

COLLECCAO DAS LEIS

IMPERIO DO BRAZIL

DE

1877.

TOMO XXV

PARTES I e II

VOLUME I.



RIO DE JANEIRO.
TYPOGRAPHIA NACIONAL.
1877.

INDICE

DOS

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DE

1877.

—
PARTE I



	Pags.
N. 2688.— IMPERIO.— Decreto de 13 de Março de 1877.— Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno e á matricula do 2.º na Fa- culdade de Direito do Recife o ouvinte José Augusto de Souza Amaranto.....	1
N. 2689.— IMPERIO.— Decreto de 13 de Março de 1877.— Autoriza o Governo para mandar admittir a matri- cula, em qualquer das Faculdades de Direito do Imperio, o estudante Afonso José de Oliveira Pei- xoto	1
N. 2690.— IMPERIO.— Decreto de 13 de Março de 1877.— Dá applicação á somma deixada em testamento pelo Dr. Corumbá.....	2
N. 2690 A.— IMPERIO.— Decreto de 24 de Abril de 1877.— Approva a pensão de 400 réis diarios, concedida ao soldado reformado Felipe Antonio Gonçalves .	2
N. 2691.— IMPERIO.— Decreto de 2 de Maio de 1877.— Autoriza o Governo para mandar matricular no 3.º anno da Faculdade de Medicina da Bahia o Pharmaceutico Arthur Raul Pinheiro.....	3

	PAGS.
N. 2692.— IMPERIO.— Decreto de 2 de Maio de 1877.— Autoriza o Governo para mandar admitir á matricula na aula preparatoria da Escola Polytechnica o estudante Albérto A. de Oliveira Braga Gross.	3
N. 2693.— IMPERIO.— Decreto de 2 de Maio de 1877.— Autoriza o Governo para mandar considerar validos, não obstante o prazo decorrido, os exames preparatorios feitos pelos estudantes Manoel José da Lapa Trancoço e Izaias Martins de Almeida, a fim de serem matriculados na Faculdade de Direito de S. Paulo.	3
N. 2694.— AGRICULTURA.— Decreto de 2 de Maio de 1877.— Approva o Decreto n.º 4597 de 15 de Setembro de 1870, que concede privilegio a Claudio Guigon para introduzir no Imperio os tubos fabricados por Veeque J ^{ne} . & Comp., e destinados ao encanamento d'agua, gaz e outros fluidos.	4
N. 2695.— AGRICULTURA.— Decreto de 2 de Maio de 1877.— Approva o Decreto n.º 5315 de 18 de Junho de 1873, que concede a Daniel Lombard privilegio para introduzir no Imperio machinas de descascar e brunir café.	4
N. 2696.— AGRICULTURA.— Decreto de 2 de Maio de 1877.— Approva o Decreto n.º 5669 de 17 de Junho de 1874 que concede privilegio a John Gangee para introduzir no Imperio o machinismo de sua invenção destinado ao fabrico de gélo.	5
N. 2697.— IMPERIO.— Decreto de 2 de Maio de 1877.— Approva as pensões : de 600\$000 annuaes a D. Joana Paula de Castro da Gama Nabuco de Araújo ; de 500\$000 annuaes a D. Brazilina Augusta Lumachi de Mello, repartidamente com seus filhos José e Brazilina, e de 30\$000 mensaes ao Capitão reformado Henrique Fernandes de Oliveira.	6
N. 2698.— IMPERIO.— Decreto de 2 de Maio de 1877.— Approva a pensão de 144\$000 annuaes ao imperial marinheiro Guilherme Sebastião de Santa Anna. .	6
N. 2699.— IMPERIO.— Decreto de 2 de Maio de 1877.— Approva as pensões : de 720\$000 annuaes concedida a D. Anna Maria de Carvalho Bahia ; de 400 reis diarios ao soldado Agostinho Antonio dos Santos.	6
N. 2700.— IMPERIO.— Decreto de 2 de Maio de 1877.— Approva as pensões : de 1:000\$000 annuaes a D. Maria Angelica Freire ; de 60\$000 mensaes a D. Joaquina Rosa de Souza ; de 57\$500 mensaes a Anna Maria Joaquina, e de 25\$000 mensaes a Marcolino José Vicente de Assumpção.	7
N. 2701.— IMPERIO.— Decreto de 2 de Maio de 1877.— Approva as pensões de 250\$000 mensaes concedida a D. Maria Thereza da Silva Bitancourt.	7
N. 2702.— IMPERIO.— Decreto de 2 de Maio de 1877.— Approva as pensões mensaes : de 150\$000 concedida a D. Antonia Clara de Aguiar, e de 60\$000 a D. Heractia Barbosa Cordeiro Feitosa.	8

	Pags.
N. 2703.— IMPERIO.— Decreto de 2 de Maio de 1877.— Approva a pensão de 60\$000 mensaes, repartida- mente, a D. Firmina Thereza Pinto e D. Maria da Trindade Pinto.....	8
N. 2704.— IMPERIO.— Decreto de 2 de Maio de 1877.— Approva a pensão de 60\$000 mensaes concedida a D. Zeferina Goulart Franco Netto.....	8
N. 2705.— IMPERIO.— Decreto de 2 de Maio de 1877.— Approva a pensão mensal de 42\$000 concedida, re- partidamente, a D. Maria Fialho de Murinelly, com seus filhos menores Luiza de Murinelly, Maria do Carmo de Murinelly e Arnaldo Leopoldo de Muri- nelly.....	9
N. 2706.— GUERRA.— Lei de 31 de Maio de 1877.— Fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1877—1878.....	9
N. 2707.— FAZENDA.— Decreto de 31 de Maio de 1877.— Determina que a Lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 1875, que fixou a despeza e orçou a receita para o exercício de 1876 a 1877, continue em vigor no 1.º semestre de 1877 a 1878, enquanto não for pro- mulgada a respectiva Lei de Orçamento.....	11
N. 2708.— IMPERIO.— Decreto de 31 de Maio de 1877.— Autoriza o Governo para mandar admitir á ma- tricula do 3.º anno da Faculdade de Medicina da Bahia, depois do exame de anatomia, o Pharma- ceutico Afonso da Rocha, que já foi approvedo no 1.º anno medico.....	15
N. 2709.— IMPERIO.— Decreto de 31 de Maio de 1877.— Autoriza o Governo para mandar admitir á ma- tricula do 2.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante José de Almeida Vergueiro, depois de approvaçao em anatomia correspondente ao 1.º anno.....	15
N. 2710.— IMPERIO.— Decreto de 31 de Maio de 1877.— Approva a pensão annual de 400\$000 concedida ao primeiro pharoleiro do pharol da barra de Per- nambuco, João da Cruz Lima.....	15
N. 2711.— IMPERIO.— Decreto de 31 de Maio de 1877.— Devolve a Estevão, Eulalia, Zulmira e D. Anna Au- gusta de Almeida Brandão, filhos menores do finado Capitão de voluntarios da patria Antonio Manoel de Almeida Brandão, a pensão de 60\$000 mensaes concedida por Decreto de 14 de Julho de 1870, á viuva do mesmo Capitão D. Maria Adelaide Mar- tins Brandão, hoje fallecida, sendo quanto ao pri- meiro até á sua maioridade, conforme declara o Decreto de 2 de Outubro de 1875.....	16
N. 2712.— IMPERIO.— Decreto de 31 de Maio de 1877.— Approva a pensão de 720\$000 annuaes concedida á Baroneza de Taquary.....	16
N. 2713.— IMPERIO.— Decreto de 31 de Maio de 1877.— Approva a pensão annual de 1:200\$000 concedida a D. Cleilde Moinac da Silva.....	16

	PAGS.
N. 2714.— IMPERIO.— Decreto de 31 de Maio de 1877.— Approva a pensão de 42\$000 mensaes, repartida- mente, a D. Josephina de Amorim Peixoto, D. Inedina Alves de Amorim e D. Maria Mendes de Amorim	17
N. 2715.— IMPERIO.— Decreto de 31 de Maio de 1877.— Approva a pensão de 36\$000 mensaes ao Alferes honorario do Exército Pedro Gonçalves Ferraz ...	17
N. 2716.— IMPERIO.— Decreto de 31 de Maio de 1877.— Approva a pensão de 144\$900 annuaes ao ex- imperial marinheiro João Acacio.....	17
N. 2717.— JUSTIÇA.— Decreto de 23 de Junho de 1877.— Autoriza o Governo conceder um anno de licença, com ordenado, ao Desembargador da Relação da Côrte José Tavares Bastos	18
N. 2718.— MARINHA.— Lei de 27 de Junho de 1877.— Fixa a força naval para o anno financeiro de 1877 a 1878	18
N. 2719.— MARINHA.— Decreto de 27 de Junho de 1877.— Autoriza o Governo a conceder ao Dr. José Leopoldo Ramos, 2.º Cirurgião da Armada nacional, um anno de licença com o respectivo soldo.....	20
N. 2720.— MARINHA.— Decreto de 27 de Junho de 1877.— Concede ao Chefe de Esquadra reformado Benja- min Carneiro de Campos, Intendente da Marinha da Côrte, um anno de licença, com o ordenado por inteiro	20
N. 2721.— IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 1877.— Autoriza o Governo para mandar admittir o estu- dante Francisco Cunegundes Vieira Dias á matricu- la do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, considerados válidos os exames de portuguez e francez que fez em 1871.....	20
N. 2722.— IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 1877.— Autoriza o Governo para mandar admittir o es- tudante Theophilo Teixeira de Almeida á matricu- la das aulas do curso annexo á Escola Polyte- chnica, independentemente do exame de historia, unico preparatorio que lhe falta.....	21
N. 2723.— IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 1877.— Autoriza o Governo para mandar admittir á matricu- la em qualquer das Faculdades de Direito o estudante Adriano Côrte Real, considerando-se válido o exame de portuguez que fez em 1871..	21
N. 2724.— IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 1877.— —Autoriza o Governo para mandar admittir o alumno pharmaceutico Felisbello Firmo de Oli- veira Freire Junior á matricula do 2.º anno da Faculdade de Medicina da Bahia, depois de appro- vado em anatomia	21
N. 2725.— IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 1877.— Autoriza o Governo para jubilar com os seus ven- cimentos o Dr. Ernesto Ferreira França no lugar de Lente cathedratico da 1.ª cadeira do 1.º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo.....	22

	PAGS.
N. 2726.— FAZENDA.— Decreto de 27 de Junho de 1877.— Autoriza o Governo a despende até a quantia de 2.000.000\$000 com soccorros ás provincias flagelladas pela sécca ou inundação.....	22
N. 2727.— IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 1877.— Approva a pensão mensal de 30\$000 a D. Claudina Francisca de Jesus Trindade.....	23
N. 2728.— IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 1877.— Approva a pensão de 600\$000 annuaes a D. Leon-tina Teixeira de Macedo.....	23
N. 2729.— IMPERIO.— Dcreto de 27 de Junho de 1877.— Approva a pensão annual de 657\$000 ao servente do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho João Luiz Cordeiro.....	23
N. 2730.— IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 1877.— Approva a pensão de 50\$000 mensaes ao Major da Guarda Nacional da Provincia de S. Paulo, Joaquim Thomaz de Santa Anna.....	24
N. 2731.— IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 1877.— Approva a reversão determinada por Decreto de 28 de Dezembro de 1876, em favor de D. Maria Pinto Braga Torres, Maria Antonia Braga Torres e Anna Augusta Braga Torres, viuva e filhas do Brigadeiro Francisco Xavier Torres, da quantia de 10\$000, sexta parte da pensão concedida áquella viuva e seus filhos por Decreto de 10 de Junho de 1876, e que competia ao fallecido menor Pedro Augusto Braga Torres.....	24
N. 2732.— IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 1877.— Approva as pensões mensaes : de 30\$000 repartidamente, a D. Felismina Valentina de Mello, viuva do Alferes do 30.º corpo de voluntarios da patria Francisco José de Mello, e a seu filho menor Livino, mas sómente até á maioridade; de 36\$000 sem prejuizo do meio soldo, a D. Carolina Leopoldina da Silveira, viuva do Capitão do 10.º batalhão de infantaria, Gil Braz da Silveira; de 30\$000, sem prejuizo do meio soldo, a D. Firmian, Ro-lhano dos Anjos, viuva do Capitão do 3.º batalhão de infantaria Gustavo José Xavier dos Anjos.....	24
N. 2733.— IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 1877.— Approva as pensões mensaes : de 30\$000, repartidamente e sem prejuizo do meio soldo que possa competir, a D. Maria José de Cantuaria Jacques, viuva do Capitão do 5.º regimento de cavallaria ligeira José Jacques, e a seus filhos José, Jesuina e Dionizia; de 19\$500 aos menores Honorio e Maria, filhos legitimos do Tenente do Exercito e Capitão de commissão Eduardo Honorio Vieira de Aguiar..	25
N. 2734.— IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 1877.— Approva a pensão de 48\$000 mensaes concedida, repartidamente, por Decreto de 12 de Julho de 1876, a D. Anna Edeltrudes de Menezes e D. Emilia Augusta de Menezes filhas do Tenente Coronel Cirurgião-mór de Brigada Dr. Manoel Joaquim de Menezes.....	25

	PAGS.
N. 2735.— IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 1877.— Approva a pensão mensal de 60\$000, concedida por Decreto de 30 de Outubro de 1875, a D. Maria da Gloria Mariani, viuva do 1.º Cirurgião do Exército Dr. Joaquim Nicoláo Mariani.....	25
N. 2736.— IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 1877.— Approva a pensão de 1:440\$000 annuaes, reparti- damente, a D. Engracia Maria Petra de Barros e Bruce e D. Manoela Dionysia de Bruce.....	26
N. 2737.— IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 1877.— Approva a pensão mensal de 48\$000, sem prejuizo do meio soldo, a D. Maria Mariani Wanderley e Costa.....	26
N. 2738.— IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 1877.— Approva a pensão de 36\$000 mensaes, reparti- damente, a D. Adelaide Olympia de Moura Camara e á sua filha Maria.....	26
N. 2739.— IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 1877.— Approva a pensão de 60\$000 mensaes, reparti- damente, a D. Maria Pinto Braga Torres, Pedro Au- gusto Braga Torres, Maria Antonia Braga Torres e Anna Augusta Braga Torres.....	27
N. 2740.— IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 1877.— Approva as pensões mensaes : de 60\$000, reparti- damente, a D. Maria Luiza de Souza Coutinho, e aos menores Maria, Agostinho e Antonio ; de 21\$000 a D. Adelina da Conceição Godinho.....	27
N. 2741.— IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 1877.— Approva a pensão de 400 réis diarios ao 2.º Ca- dete reformado do Exército José Bueno de Aze- vedo.....	27
N. 2742.— IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 1877.— Approva as pensões mensaes : de 36\$000 a D. Maria Antonia de Araujo Doria; de 18\$000 reparti- damente e sem prejuizo do meio soldo, a D. Anna Joaquinna de Lima, e ás suas filhas solteiras Ar- gentina, Jesuina e Altina.....	28
N. 2743.— IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 1877.— Approva as pensões mensaes : de 60\$000 reparti- damente, aos menores Maria, João e Salustiano, filhos do 1.º Cirurgião do Corpo de Saude do Exército Dr. Augusto Cesar de Sampaio Vianna; de 30\$ igual á metade do soldo da patente de Capitão pela tabella antiga, a D. Alipia Neomisia Lyra.....	28
N. 2744.— IMPERIO.— Decreto de 27 de Junho de 1877.— Autoriza o Governo para mandar admitir á matricu- la do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Antonio Gurgel da Costa Nogueira, considerando válidos os exames prepa- ratorios que fez em 1866 e 1867.....	28
N. 2745.— JUSTIÇA.— Decreto de 4 de Julho de 1877.— Autoriza o Governo a conceder a Alexandre Pinto Lobão, Desembargador da Relação de Cuyabá, um anno de licença com o respectivo orden do.....	29

	PÁGS.
N. 2746.— JUSTIÇA.— Decreto de 4 de Julho de 1877.— Autoriza o Governo a conceder ao Dr. Antonio Joa- quim Buarque de Nazareth, Juiz de Direito da co- marca de Maceió, um anno de licença com o res- pectivo ordenado.....	29
N. 2747.— JUSTIÇA.— Decreto de 4 de Julho de 1877.— Autoriza o Governo para conceder ao Dr. José Ignacio Fernandes de Barros, Juiz de Direito da comarca do Ceará-mirim, do Rio Grande do Norte, um anno de licença com o respectivo orde- nado.....	29
N. 2748.— IMPERIO.— Decreto de 26 de Julho de 1877.— Declara que a pensão que compete a D. Etelvina Amelia de Menezes por fallecimento de seu pai será paga sem prejuizo da que percebe por morte de seu marido.....	30
N. 2749.— IMPERIO.— Decreto de 31 de Julho de 1877.— Approva a pensão de 1:200\$000 annuaes, conce- dida á Viscondessa de S. Lourenço.....	30
N. 2750.— GUERRA.— Decreto de 7 de Agosto de 1877.— Autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao Coronel Floriano Peixoto.....	30
N. 2751.— IMPERIO.— Decreto de 21 de Agosto de 1877.— Approva a pensão annual de 2:400\$000, concedida á Viscondessa de Macahé.....	31
N. 2752.— IMPERIO.— Decreto de 21 de Agosto de 1877.— Approva a pensão mensal de 80\$000, concedida a D. Gabriella Brandão de Mello Tamburim.....	31
N. 2753.— AGRICULTURA.— Decreto de 21 de Agosto de 1877.— Approva o Decreto n.º 5313 de 18 de Junho de 1873, que concede privilegio por 10 annos a Al- fredo Matson para o uso do systema de tympanos electricos de segurança.....	31
N. 2754.— IMPERIO.— Decreto de 21 de Agosto de 1877.— Autoriza o Governo a mandar considerar válidos para a matricula na Escola Polytechnica os exa- mes de preparatorios que prestou o estudante Luiz Francisco da Costa.....	32
N. 2755.— IMPERIO.— Decreto de 21 de Agosto de 1877.— Approva a aposentadoria concedida ao Secretario da Provincia de S. Paulo, Bacharel João Carlos da Silva Telles, com o ordenado que lhe competir..	32
N. 2756.— GUERRA.— Decreto de 21 de Agosto de 1877.— Autoriza o Governo para mandar matricular no curso de infantaria e cavallaria do Rio Grande do Sul o Tenente do 1.º regimento de cavallaria li- geira Lydio Purpurario dos Santos Costa, apesar de ter excedido o maximo da idade marcada por lei.....	33
N. 2757.— JUSTIÇA.— Decreto de 28 de Agosto de 1877.— Autoriza o Governo para conceder ao Desembar- gador da Relação do Pará, José Ascenço da Costa Ferreira, um anno de licença com o respectivo or- denado.....	33

N. 2758.— IMPERIO.— Decreto de 28 de Agosto de 1877.— Autoriza o Governo para mandar admitirá matricula em qualquer das Faculdades do Imperio o estudante Bernardo Candido Mascarenhas, considerando-se válidos os exames de portuguez e francez por elle feitos em 1872.....	33
N. 2759.— IMPERIO.— Decreto de 28 de Agosto de 1877.— Autoriza o Governo para mandar que sejam considerados válidos para a matricula em qualquer das Faculdades de Medicina do Imperio, não obstante o prazo decorrido, os exames de latim, arithmetica e geometria prestados pelo estudante João Capistrano de Abreu na Faculdade de Direito do Recife.....	34
N. 2760.— IMPERIO.— Decreto de 28 de Agosto de 1877.— Autoriza o Governo para mandar que sejam considerados válidos para a matricula, em qualquer dos cursos superiores do Imperio, não obstante o prazo decorrido, os exames que fez o estudante José Ernesto de Moraes Sarmiento na Faculdade de Direito do Recife, na Escola Polytechnica e na Inspectoria Geral da Instrucção Publica da Corte.....	34
N. 2761.— IMPERIO.— Decreto de 28 de Agosto de 1877.— Autoriza o Governo para mandar que sejam considerados válidos para a matricula em qualquer das Faculdades de Medicina do Imperio, não obstante o prazo decorrido, os exames preparatorios feitos pelo estudante Joaquim Israel Cisneiro.....	34
N. 2762.— IMPERIO.— Decreto de 28 de Agosto de 1877.— Autoriza o Governo para dispensar o lapso de tempo, de que resultou a prescripção dos exames de portuguez e francez feitos pelo estudante Manoel Aristides Mendes, para o fim de matricular-se no primeiro anno do curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.....	35
N. 2763.— IMPERIO.— Decreto de 4 de Setembro de 1877.— — Approva a pensão annual de 163\$200, repartidamente, concedida a D. Natalia Gonçalves Ferreira, viuva do Capitão de Mar e Guerra Rodrigo José Ferreira, e á sua filha D. Carolina Ferreira.	35
N. 2764.— IMPERIO.— Decreto de 4 de Setembro de 1877.— — Declara que os exames geraes de preparatorios terão vigor em todo tempo.....	35
N. 2765.— IMPERIO.— Decreto de 4 de Setembro de 1877.— — Autoriza o Governo a mandar considerar válidos para a matricula do 4.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro alguns exames de preparatorios feitos em 1872 pelo estudante Oscar Sergio Rodrigues de Oliveira.....	36
N. 2766.— IMPERIO.— Decreto de 4 de Setembro de 1877.— — Approva a pensão mensal de 60\$000, concedida repartidamente a D. Porcia Clara da Silva e D. Cora de Souza Paraizo, irmãs dos Capitães Luiz da França Pinto Garcez e Bento da França Pinto Garcez.....	36

	PAGS.
N. 2767.— IMPERIO.— Decreto de 4 de Setembro de 1877.— Approva a pensão annual de 600\$000, concedida ao Conego honorario Antonio Eustaquio Alves da Silva, Vigario collado da freguezia do Rio Formoso, na Provincia de Pernambuco, e que será paga da data em que o mesmo Conego houver renunciado o beneficio, cujas obrigações não pôde preencher pelo seu estado valetudinario.....	37
N. 2768.— FAZENDA.— Decreto de 12 de Setembro de 1877. — Autoriza o Governo para restituir ao Thesoureiro da Caixa da Amortização, Antonio José da Costa Ferreira, a quantia de 3:900\$000.....	37
N. 2769.— IMPERIO.— Decreto de 24 de Setembro de 1877.— Declara que a pensão mensal de 60\$000 concedida a D. Belmira Euzaria da Silva Rabello, fallecida em 5 de Maio de 1874, fica devolvida, repartida- mente, aos tres menores João, Virgilio e Julinda, sendo quanto aos dous primeiros até sua maiori- dade, conforme explica o Decreto de 30 de Dezem- bro de 1875.....	38
N. 2770.— IMPERIO.— Decreto de 24 de Setembro de 1877. — Approva, em favor da Baroneza da Victoria, a reversão da pensão annual de 720\$000, concedida á sua filha D. Olympia de Gusmão Coelho, hoje fal- lecida.....	38
N. 2771.— IMPERIO.— Decreto de 29 de Setembro de 1877.— Cria para o Instituto dos meninos cegos e para o dos surdos-mudos um patrimonio de 2.000:000\$000.	33
N. 2772.— IMPERIO.— Decreto de 29 de Setembro de 1877. — Approva a pensão de 840:000 annuaes, conce- dida, sem prejuizo do monte-pio, a D. Victoria Leo- nor da Costa Teixeira.....	40
N. 2773.— JUSTIÇA.— Decreto de 6 de Outubro de 1877.— Autoriza o Governo a conceder ao Bacharel Fran- cisco de Oliveira Pinto Dias, Juiz de Direito da comarca do Paranahyba, da Provincia de Minas Geraes, um anno de licença com o respectivo or- denado.....	40
N. 2774.— FAZENDA.— Decreto de 6 de Outubro de 1877.— Autoriza o Governo para vender á Bibliotheca Flu- minense os predios n.ºs 62 e 62 A da rua do Ouvi- dor desta cidade.....	40
N. 2775.— IMPERIO.— Decreto de 6 de Outubro de 1877.— Approva a pensão annual de 1:000\$000, concedida a D. Rita Midosi de Novaes.....	41
N. 2776.— IMPERIO.— Decreto de 6 de Outubro de 1877.— Approva a pensão annual de 1:440\$000, sem pre- juizo do monte-pio, concedida a D. Marianna Pal- meiro Pereira da Cunha.....	42
N. 2777.— IMPERIO.— Decreto de 6 de Outubro de 1877.— Approva a pensão annual de 1:440\$000, sem pre- juizo do monte-pio, Concedida a D. Virginia Aurelia de Mello e Almeida.....	42
N. 2778.— IMPERIO.— Decreto de 6 de Outubro de 1877.— Approva a pensão mensal de 60\$000, concedida a D. Miquelina de Oliveira Castro, mãe do Capitão honorario do Exercito José Gomes Ribeiro.....	42

	PAGA.
N. 2779.— IMPERIO.— Decreto de 6 de Outubro de 1877.— Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 3.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o alumno do 3.º anno de pharmacia Henrique Duarte da Fonseca, depois de approved em anatomia e physiologia.....	43
N. 2780.— IMPERIO.— Decreto de 6 de Outubro de 1877.— Autoriza o Governo para conceder a D. Catharina Lopes Coruja melhoramento de jubilação no lugar de professora publica de meninas da freguezia de Nossa Senhora da Candelaria, na fórma do § 2.º do art. 31 do Regulamento annexo ao Decreto n.º 1331 A de 17 de Fevereiro de 1854, contando-se-lhe para esse fim o tempo em que serviu como professora interina desde 22 de Dezembro de 1837 até 23 de Março de 1843.....	43
N. 2781.— JUSTIÇA.— Decreto de 13 de Outubro de 1877.— Autoriza o Governo para conceder ao Bacharel Joaquim Jonas Bezerra Montenegro, Juiz de Direito da comarca de Marajó, na Provincia do Pará, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.....	43
N. 2782.— IMPERIO.— Decreto de 13 de Outubro de 1877.— Autoriza o Governo para mandar admittir o estudante Severino de Freitas Prestes a exame vago do 3.º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo..	44
N. 2783.— FAZENDA.— Decreto de 13 de Outubro de 1877.— Autoriza o Governo para conceder a Antonio José Analio de Miranda, Inspector da Alfandega da Parnahyba, Provincia do Piahy, um anno de licença com o respectivo ordenado.....	44
N. 2784.— FAZENDA.— Decreto de 13 de Outubro de 1877.— Concede quatro loterias em beneficio de Santa Casa de Misericordia da cidade do Recife.....	44
N. 2785.— IMPERIO.— Decreto de 13 de Outubro de 1877.— Approva a pensão annual de 400\$000 concedida a Anacleto de Abreu Contreiras, escrevente aposentado das officinas do Arsenal de Marinha da Bahia.	45
N. 2786.— IMPERIO.— Decreto de 13 de Outubro de 1877.— Approva a elevação a 2:400\$000 annuaes, determinada por Decreto de 7 de Agosto do corrente anno, da pensão de 1:200\$000, concedida por Decreto de 15 de Junho de 1838 a D. Narcisca Candida de Andrada Aguiar, filha do finado conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva e viuva de Antonio Augusto da Costa Aguiar.....	45
N. 2787.— IMPERIO.— Decreto de 13 de Outubro de 1877.— Autoriza o Governo para conceder ao padre Cassiano Barbosa da Affonseca Silva, Vigario collado da parochia do Araxá, na Provincia de Minas Geraes, dous annos de licença com a respectiva congrua.....	46
N. 2788.— IMPERIO.— Decreto de 13 de Outubro de 1877.— Autoriza o Governo para conceder a Simão de Azevedo Campos, Vigario da freguezia da Escada, em Pernambuco, um anno de licença com a respectiva congrua.....	46

	PÁGS.
N. 2780.— IMPERIO.— Decreto de 13 de Outubro de 1877.— Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Manoel Gonçalves Barroso, depois de approved em historia.....	46
N. 2790.— GUERRA.— Decreto de 20 de Outubro de 1877.— Autoriza o Governo a prover nos postos, actualmente vagos, de Capitão e Tenente dos corpos de estado-maior de 1.ª classe e de Engenheiros, os Capitães e Tenentes das outras armas que tiverem as habilitações necessarias.....	47
N. 2791.— JUSTIÇA.— Decreto de 20 de Outubro de 1877.— Autoriza o Governo para conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao Dr. Candido Xavier de Almeida e Souza, Juiz de Direito da comarca de Mogy das Cruzes, na Provincia de S. Paulo.....	47
N. 2792.— FAZENDA.— Lei de 20 de Outubro de 1877.— Fixa a Despeza e Orça a Receita Geral do Imperio para os exercicios de 1877—1878 e 1878—1879, e dá outras providencias.....	48
N. 2793.— AGRICULTURA.— Decreto de 20 de Outubro de 1877.— Autoriza a prorrogação, por mais 20 annos, do privilegio concedido á Companhia Imperial de navegação a vapor e Estrada de ferro de Petropolis..	80
N. 2794.— AGRICULTURA.— Decreto de 20 de Outubro de 1877.— Competem ao Governo na Côrte e aos Presidentes nas Provincias a nomeação e demissão dos Agentes e Ajudantes do Correio, sob proposta do Director Geral na Côrte e dos Administradores nas Provincias.....	81
N. 2795.— IMPERIO.— Decreto de 20 de Outubro de 1877.— Approva a pensão de 400 réis diarios concedida ao soldado reformado João Wignand.....	81
N. 2796.— IMPERIO.— Decreto de 20 de Outubro de 1877.— Approva a pensão mensal de 21\$000, concedida á menor Adelia Augusta Bezerra, filha legitima do Tenente Aurelio Augusto, Carlos Bezerra.....	82
N. 2797.— IMPERIO.— Decreto de 20 de Outubro de 1877.— Approva a pensão mensal de 42\$000, concedida a D. Maria Francelina da Silva Falcão, viuva do Tenente de voluntarios da patria João Marinho Falcão.....	82
N. 2798.— IMPERIO.— Decreto de 20 de Outubro de 1877.— Approva a pensão mensal de 60\$000, concedida a D. Maria Génerosa de Loreto Seixas, mãe do Tenente do Exercito, Capitão em commissão, André de Paula de Athaide Seixas, fallecido em combate na guerra do Paraguay.....	82
N. 2799.— IMPERIO.— Decreto de 20 de Outubro de 1877.— Approva a pensão annual de 420\$000 concedida a Julia Brinckmann, viuva do machinista de 1.ª classe, 2.º Tenente reformado, Guilherme Brinckmann.	83
N. 2800.— IMPERIO.— Decreto de 20 de Outubro de 1877.— Approva a pensão de 600 réis diarios, concedida ao ex-1.º Sargento do Exercito Bueno Keydel, o	

	qual, em consequencia de molestia adquirida na guerra do Paraguay, acha-se impossibilitado de prover aos meios de subsistencia.....	83
N. 2801.	—IMPERIO.—Decreto de 20 de Outubro de 1877.— Approva a pensão de 30\$000 mensaes, concedida, sem prejuizo do meio soldo que percebe, a D. Olympia Ermelinda da Conceição Silva Pinheiro, viuva do Capitão do 20.º batalhão de infantaria José Ignacio Pinheiro.....	83
N. 2802.	—IMPERIO.—Decreto de 20 de Outubro de 1877.— Approva a pensão de 400 réis diarios, concedida ao aprendiz da officina de construcções navaes do Arsenal de Marinha da Côrte, Antonio Pires Belfort, que em acto de serviço perdeu quatro dedos da mão esquerda, e posteriormente o braço correspondente em consequencia de amputação.....	84
N. 2803.	—IMPERIO.—Decreto de 20 de Outubro de 1877.— Approva a pensão de 400 réis diarios concedida ao Cabo de Esquadra do 4.º batalhão de artilharia, hoje reformado, Joaquim Miranda Wecknel, que em acto de serviço perdeu ambas as mãos em consequencia da explosão de uma peça.....	84
N. 2804.	—IMPERIO.—Decreto de 20 de Outubro de 1877.— Approva a pensão annual de 240\$000, concedida a D. Maria Amalia Raposo, viuva do Capitão de Mar e Guerra João Pedro de Carvalho Raposo, e á sua filha D. Adelia Amalia Raposo.....	84
N. 2805.	—IMPERIO.—Decreto de 20 de Outubro de 1877.— Approva a pensão de 500 réis diarios, concedida ao Anspeçada reformado do Exercito José Paes de Camargo, que, por ter cegado, está impossibilitado de procurar os meios de subsistencia.....	85
N. 2806.	—IMPERIO.—Decreto de 20 de Outubro de 1877.— Autoriza o Governo para conceder a Carlos Guido Védova um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.	85
N. 2807.	—IMPERIO.—Decreto de 20 de Outubro de 1877.— Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 3.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o alumno de pharmacia Sebastião Augusto Loureiro, depois de prestar os exames de anatomia e physiologia, independentemente da frequencia exigida pelos estatutos.....	85
N. 2808.	—IMPERIO.—Decreto de 20 de Outubro de 1877.— Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 3.º anno medico da Faculdade da Bahia o estudante de pharmacia Alvaro Telles de Menezes, depois de approvado em anatomia e physiologia, e em philosophia, unico preparatorio que lhe falta.....	86
N. 2809.	—IMPERIO.—Decreto de 20 de Outubro de 1877.— Autoriza o Governo para mandar conferir ao alumno da Escola Central, hoje Polytechnica, Arthur Napoleão de Barros, o grão de Bacharel, depois de approvado no exame de inglez.....	86

	PÁGS.
N. 2810.—IMPERIO.—Decreto de 20 de Outubro de 1877.— Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Jonathas Rodrigues Barcellos, depois de approvado no preparatorio que lhe falta.....	86
N. 2811.—FAZENDA.—Decreto de 20 de Outubro de 1877.— Concede trinta loterias ao Hospicio de Pedro II...	87
N. 2812.—IMPERIO.—Decreto de 27 de Outubro de 1877.— Approva a pensão mensal de 48\$000, concedida sem prejuizo do meio soldo que percebe, a D. Maria Thereza Pinheiro Regis, viuva do Cirurgião-mór de Brigada Dr. Pedro Tito Regis.....	87
N. 2813.—IMPERIO.—Decreto de 27 de Outubro de 1877.— Isenta de penhoras e arrestos as pensões usufruidas pelos pensionistas do Monte Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado e do Monte Pio Geral.....	88

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

1877.

DECRETO N. 2688 — DE 13 DE MARÇO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno e á matricula do 2.º na Faculdade de Direito do Recife o ouvinte José Augusto de Souza Amarantho.

Transitou em 6 de Abril de 1877.

Publicado em 9 do dito mez e anno.

DECRETO N. 2689 — DE 13 DE MARÇO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula, em qualquer das Faculdades de Direito do Imperio, o estudante Affonso José de Oliveira Peixoto.

Transitou em 6 de Abril de 1877.

Publicado em 9 do dito mez e anno.

DECRETO N. 2690 — DE 13 DE MARÇO DE 1877.

Dá applicação á somma deixada em testamento pelo Dr. Corumbá.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Serão applicados á manutenção de uma cadeia de geometria na cidade de Goyaz os rendimentos da somma deixada para esse fim, em testamento, pelo Dr. Corumbá.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

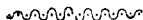
Antonio da Costa Pinto Silva, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Março de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Antonio da Costa Pinto Silva.

Transitou em 6 de Abril de 1877.

Publicado em 9 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2690 A — de 24 DE ABRIL DE 1877.

Approva a pensão de 400 réis diarios, concedida por Decreto de 21 de Setembro de 1875 ao soldado reformado Felipe Antonio Gonçalves.

Transitou em 8 de Maio de 1877.

Publicado em 8 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2691 — DE 2 DE MAIO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar matricular no terceiro anno da Faculdade de Medicina da Bahia o pharmaceutico Arthur Raul Pinheiro.

Transitou em 9 de Maio de 1877.

Publicado em 12 do dito mez e anno.

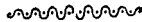


DECRETO N. 2692 — DE 2 DE MAIO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula na aula preparatoria da Escola Polytechnica o estudante Alberto A. de Oliveira Braga Gross.

Transitou em 9 de Maio de 1877.

Publicado em 12 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2693 — DE 2 DE MAIO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar considerar válidos, não obstante o prazo decorrido, os exames preparatorios feitos pelos estudantes Manoel José da Lapa Trancoso e Izaías Martins de Almeida, a fim de serem matriculados na Faculdade de Direito de S. Paulo.

Transitou em 9 de Maio de 1877.

Publicado em 12 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2694 — DE 2 DE MAIO DE 1877.

Approva o Decreto n.º 4397 de 15 de Setembro de 1870, que concede privilegio a Claudio Guigon para introduzir no Imperio os tubos fabricados por Vecque Jnc. & Comp., e destinados ao encanamento d'agua, gaz e outros fluidos.

A Princeza Imperial Regente, em Nome do Imperador, Ha por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' approvedo o Decreto n.º 4397 de 15 de Setembro de 1870, que concede a Claudio Guigon o privilegio por cinco annos para introduzir no Imperio os tubos fabricados por Vecque Jnc. & Comp. e destinados ao encanamento d'agua, gaz e outros fluidos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Thomaz José Coelho de Almeida, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Maio de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Thomaz José Coelho de Almeida.

Transitou em 25 de Maio de 1877.

Publicado em 25 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2695 — DE 2 DE MAIO DE 1877.

Approva o Decreto n.º 5315 de 18 de Junho de 1873, que concede a Daniel Lombard privilegio para introduzir no Imperio machinas de descascar e brunir café.

A Princeza Imperial Regente, em Nome do Imperador, Ha por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º Fica approvedo o Decreto n.º 5315 de 18 de Junho de 1873 que concede a Daniel Lombard privilegio por 10 annos para introduzir no Imperio machinas destinadas a descascar e brunir café.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

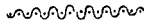
Thomaz José Coelho de Almeida, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio Janeiro em 2 de Maio de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Thomaz José Coelho de Almeida.

Transitou em 25 de Maio de 1877.

Publicado em 25 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2696 — DE 2 DE MAIO DE 1877.

Approva o Decreto n.º 5669 de 17 de Junho de 1874 que concede privilegio a John Gangee para introduzir no Imperio o machinismo de sua invenção destinado ao fabrico de gelo.

A Princeza Imperial Regente, em Nome do Imperador, Ha por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' approvedo o Decreto n.º 5669 de 17 de Junho de 1874, que concede a John Gangee privilegio por dez annos para introduzir no Imperio um machinismo de sua invenção destinado ao fabrico de gelo.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

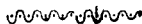
Thomaz José Coelho de Almeida, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Maio de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Thomaz José Coelho de Almeida.

Transitou em 25 de Maio de 1877.

Publicado em 25 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2697 — DE 2 DE MAIO DE 1877.

Approva as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 5 de Julho de 1876: de 600\$000 annuaes a D. Joanna Paula de Castro da Gama Nabuco de Araujo, viuva do Senador José Thomaz Nabuco de Araujo; de 500\$000 annuaes, repartidamente com seus filhos José e Brazilina, sendo quanto ao 1.º até á sua maioridade, a D. Brazilina Augusta Lumachi de Mello, viuva do Chefe de Secção da Alfandega de Pernambuco Jacome Geraldo Maria Lumachi de Mello; e de 30\$000 mensaes ao Capitão reformado da Guarda Nacional da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul Henrique Fernandes de Oliveira.

Transitou em 15 de Maio de 1877.

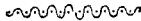
Publicado em 15 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2698 — DE 2 DE MAIO DE 1877.**

Approva a pensão de 144\$000 annuaes, concedida por Decreto de 26 de Julho de 1876, ao Imperial Marinheiro de 3.ª classe reformado Guilherme Sebastião de Sant'Anna.

Transitou em 15 de Maio de 1877.

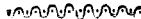
Publicado em 15 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2699 — DE 2 DE MAIO DE 1877.**

Approva as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 8 de Novembro de 1876: de 720\$000 annuaes a D. Anna Maria de Carvalho Bahia, viuva do Desembargador Manoel Joaquim Bahia; de 400 réis diarios ao soldado do 41.º batalhão de voluntarios da patria Agostinho Antonio dos Santos.

Transitou em 15 de Maio de 1877.

Publicado em 15 do dito mez e anno.



DECBETO N. 2700 — DE 2 DE MAIO DE 1877.

Approva as seguintes pensões concedidas por Decretos de 27 de Novembro de 1875: de 1:000\$000 annuaes a D. Maria Angelica Freire, viuva do Dr. Francisco Freire Allemão; de 60\$000 mensaes, igual ao soldo de Commissario de 1.^a classe, a D. Joaquina Roza de Souza, viuva do Commissario reformado de 1.^a classe da Armada Nacional 1.^o Tenente Domingos de Souza Pereira Botafogo; de 57\$500 mensaes, equivalente ao jornal de 23 dias de trabalho como operario de 2.^a classe, a Anna Maria Joaquina, viuva de José Pereira Soares; de 25\$000 mensaes, igual ao jornal que percebia, ao operario da 6.^a classe da officina de carapinas do Arsenal de Mariinha da Côte, Marcolino José Vicente de Assumpção

Transitou em 15 de Maio de 1877.

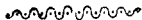
Publicado em 15 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2701 — DE 2 DE MAIO DE 1877.**

Approva a pensão de 250\$000 mensaes, equivalente ao meio soldo da patente de Marechal de Exercito, concedida por Decreto de 16 de Fevereiro de 1876 a D. Maria Thereza da Silva Bitancourt, filha do fallecido Marechal de Exercito reformado José Maria de Silva Bitancourt.

Transitou em 15 de Maio de 1877.

Publicado em 15 do dito mez e anno.

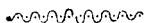
**DECRETO N. 2702 — DE 2 DE MAIO DE 1877.**

Approva as seguintes pensões mensaes, concedidas por Decreto de 9 de Agosto de 1876: de 150\$000, sem prejuizo do meio soldo a que tiver direito, a D. Anna Clara de Aguiar, viuva do Conselheiro do

Guerra Marechal de Campo, Antonio Nunes de Aguiar ; e de 60\$000 a D. Heraclia Barbosa Cordeiro Feitosa, irmã do Capitão do 2.º batalhão de infantaria João Barbosa Cordeiro Feitosa.

Transitou em 15 de Maio de 1877.

Publicado em 15 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2703 — DE 2 DE MAIO DE 1877.

Approva a pensão de 60\$000 mensaes, concedida repartidamente, por Decreto de 30 de Dezembro de 1875, a D. Firmina Thereza Pinto e D. Maria da Trindade Pinto, irmãs do Capitão em commissão do 1.º Regimento de Artilharia a cavallo, Boaventura Pinto da Silva Valle.

Transitou em 15 de Maio de 1877.

Publicado em 15 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2704 — DE 2 DE MAIO DE 1877.

Approva a seguinte pensão de 60\$000 mensaes, concedida por Decreto de 28 de Dezembro de 1876 a D. Zeferina Goulart Franco Netto, viuva do Capitão da Guarda Nacional da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Francisco Fernandes Franco Netto.

Transitou em 15 de Maio de 1877.

Publicado em 15 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2703 — DE 2 DE MAIO DE 1877.

Approva a pensão mensal de 425000 concedida por Decreto de 21 de Junho de 1876, repartidamente, a D. Maria Fialho de Murinelly com seus filhos menores Luiza de Murinelly, Maria do Carmo de Murinelly e Arnaldo Leopoldo de Murinelly, sendo quanto a este sómente até á sua maioridade, viuva e filhos do Capitão-Tenente Arnaldo Leopoldo de Murinelly.

Transitou em 15 de Maio de 1877.

Publicado em 15 do dito mez e anno.



LEI N. 2706 — DE 31 DE MAIO DE 1877.

Fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1877 — 1878.

A Princeza Imperial Regente, em Nome de Sua Magestade o Imperador o Senhor Dom Pedro II, Faz saber a todos os subditos do Imperio que a Assembléa Geral Decretou e Ella Sanccionou a Lei seguinte:

Art. 1.º As forças de terra para o anno financeiro de 1877 a 1878 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes do quadro do Exercito.

§ 2.º De 15.000 praças de pret em circumstancias ordinarias e 30.000 em circumstancias extraordinarias. Estas forças serão completadas na fórma da Lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874.

§ 3.º Das Companhias de Deposito e de Aprendizes Artilheiros, não excedendo de 1.000 praças.

Art. 2.º O premio para os voluntarios será de 400\$, e para os engajados de 500\$, pago em tres prestações, sendo o dos segundos proporcional ao tempo pelo qual de novo se engajarem, nos termos do art. 2.º da Lei n. 2623 de 13 de Setembro de 1875.

§ 1.º Os voluntarios perceberão, enquanto forem praças de pret, mais uma gratificação igual á metade do

= PARTE I. 2.

soldo de primeira praça, conforme a arma em que servirem: os engajados perceberão mais uma gratificação igual ao soldo de primeira praça e também segundo a arma em que servirem.

§ 2.º Quando forem escusos do serviço, se lhes concederá nas colonias militares ou de nacionaes, um prazo de terras de 108.900 metros quadrados.

§ 3.º A importancia da contribuição pecuniaria, de que trata o art. 1.º § 4.º n. 7 da Lei de 26 de Setembro de 1874, será de 1:000.000.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado:

1.º Para reduzir o Deposito de Instrucção em Santa Catharina a um corpo de duas companhias, commandado por um Major, e bem assim a supprimir o Deposito de recrutas da capital da Provincia de Pernambuco e o de caçadores a cavallo da da Bahia.

2.º Para rever o Regulamento do Curso de Infantaria e Cavallaria da Provincia do Rio Grande do Sul, harmonizando-o com o da Escola Militar.

3.º Para transferir para o Ministerio do Imperio o Observatorio Astronomico.

4.º Para dar novo plano e organização aos presidios e colonias militares, supprimindo ou creando os que julgar convenientes.

Art. 4.º São isentos do serviço militar os professores publicos.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 31 dias do mez de Maio de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Duque de Caxias.

Carta de Lei, pela qual Vossa Alteza Imperial Mandou executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sancionar, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1877 — 1878.

Para Vossa Alteza Imperial Ver.

Custodio Joaquim Moreira a fez.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Francisco Januario da Gama Cerqueira.*

Transitou em 2 de Junho de 1877.—*Bento Luiz de Oliveira Lisboa.*

Publicada nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 2 de Junho de 1877.—*Dr. José Maria Lopes da Costa.*



DECRETO N. 2707 -- DE 31 DE MAIO DE 1877.

Determina que a Lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 1875, que fixou a despeza e orçou a receita para o exercicio de 1876 a 1877, continue em vigor no 1.º semestre de 1877 a 1878, emquanto não fôr promulgada a respectiva Lei de Orçamento.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º A Lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 1875, que fixou a despeza e orçou a receita para o exercicio de 1876 a 1877, continuará em vigor no 1.º semestre de 1877 a 1878, emquanto não fôr promulgada a respectiva Lei de Orçamento; substituindo-se pela Tabella inclusa a dos creditos especiaes, a que se refere o art. 22 daquella Lei.

Art. 2.º A verba de oitocentos contos de réis, consignada para pagamento das dividas de exercicio findos, fica elevada a mil contos de réis no actual exercicio sómente.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Barão de Cotegipe, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Maio de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Barão de Cotegipe.

Chancellaria-môr do Imperio. — *Francisco Januario da Gama Cerqueira.*

Transitou em 1 de Junho de 1877

Publicado em 1 do dito mez e anno.

Tabella dos creditos especiaes em vigor a que se refere o art. 2.º do Decreto n.º 2707, desta data.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Leis n.ºs 1904 e 1905 de 17 de Outubro de 1870, 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.º, paragrapho unico, n.º 6, e 2640 de 22 de Setembro de 1875, art. 23 :

Medição e tombo das terras que, nos termos dos contractos matrimoniaes formam os patrimonios estabelecidos para Suas Altezas as Senhoras D. Izabel e D. Leopoldina e seus Augustos Esposos ; sendo 95:000\$000 para o serviço relativo ao primeiro patrimonio e 35:000\$000 para o concernente ao segundo.

Lei n.º 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.º, paragrapho unico, n.º 3.

Acquisição de um novo Matadouro no Municipio da Côte ; ficando o Governo autorizado para despendere até a quantia de 2.000:000\$000, e podendo fazer a despesa por meio de qualquer operação de credito.

Lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 1875, art. 16, § 6.º :

Dessecamento de pantanos, limpeza e irrigação da cidade ; podendo o Governo fazer operações de credito até a importancia de 980:000\$000, no caso de não bastarem as sobras da renda geral.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 1875, art. 16, § 8.º:

Acquisição ou construcção de um edificio para asylo de mendicidade; ficando autorizado o Governo a fazer operações de credito até 100:000\$000, no caso de que não bastem as sobras da renda geral.

MINISTERIO DA MARINHA.

Lei n.º 2640 de 22 de Setembro de 1875, art. 18:

Compra e collocação de pharões na costa e portos do Imperio; ficando o Governo autorizado a fazer as operações de credito necessarias até 600:000\$000, na deficiencia de sobras da renda geral.

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Lei n.º 1245 de 28 de Junho de 1865, art. 14, § 1.º:

Compra das hemeifeitorias existentes nos terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas.

Continúa em vigor pela importancia necessaria para fazer face á differença entre a despeza da compra, comprehendida a que o serviço do abastecimento d'agua exigir, e o producto da venda dos mesmos terrenos.

Lei n.º 1953 de 17 de Julho de 1871, art. 2.º, §§ 2.º e 3.º:

Prolongamento das Estradas de Ferro do Recife a S. Francisco, da Bahia ao Joazeiro, e de S. Paulo, segundo o traço que fôr julgado mais conveniente; podendo o Governo despende, annualmente, em cada uma dellas a quantia de 3.000:000\$000, por meio de operações de credito, na insufficiencia dos fundos consignados nas Leis de Orçamento.

Levantamento da Carta Itineraria do Imperio.

Resolução Legislativa n.º 2397 de 10 de Setembro de 1873:

Construcção da Estrada de Ferro do Rio Grandê do Sul, e garantia de juros de 7 % á companhia ou companhias, com que se contractar parte desta linha ferrea.

Resolução Legislativa n.º 2450 de 24 de Setembro de 1873 :

Garantia de juros, não excedente de 7 %, ás companhias que construírem vias ferreas; ficando o Governo autorizado a effectuar operações de credito, na deficiencia dos meios ordinarios, para pagar a despeza relativa ás estradas de ferro, a que applicar esta lei.

Lei n.º 2639 de 22 de Setembro de 1875 :

Desapropriações e obras necessarias ao abastecimento d'agua á capital do Imperio; podendo o Governo realisar operações de credito para esta despeza até a somma de 49.000:000\$000.

Lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 1875, art. 18 :

Prolongamento da Estrada de Ferro D. Pedro II, e construcção de um ramal entre Sapopemba e o novo Matadouro; sendo applicada a este serviço a quantia de 4.860:000\$000, e ao do prolongamento a de 3.000:000\$, annuacs, autorizadas as operações de credito necessarias, no caso de não bastarem as sobras da Renda Geral.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Leis n.º 1837 de 27 de Setembro de 1870, artigo unico, e n.º 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.º, paragrapho unico, n.º 4 :

Fabrico de moedas de bronze e de nickel.

Leis n.º 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.º, paragrapho unico, n.º 3, e art. 41, § 5.º, n.º 2 :

Reformado Regulamento da Typographia Nacional, e melhoramento de vencimentos dos empregados e operarios.

Premio não excedente de 50\$000 por tonelada aos navios, que se construírem no Imperio.

Resolução Legislativa n.º 2697 de 6 de Novembro de 1875 :

Garantia de juros e amortização das letras hypothecarias de um Banco de Credito Real, e sómente de juros ás companhias que estabelecerem engenhos centraes para fabricar assucar de canna; autorizadas as operações de credito necessarias.

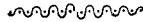
Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Maio de 1877. —
Barão de Cotegipe.

DECRETO N. 2708 — DE 31 DE MAIO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 3.º anno da Faculdade de Medicina da Bahia, depois do exame de anatomia, o pharmaceutico Alfonso da Rocha, que já foi approvedo no 1.º anno medico.

Transitou em 15 de Junho de 1877.

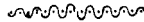
Publicado em 16 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2709 — DE 31 DE MAIO DE 1877.**

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 2.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante José de Almeida Vergueiro, depois de approvedo em anatomia correspondente ao 1.º anno.

Transitou em 15 de Junho de 1877.

Publicado em 16 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2710 — DE 31 DE MAIO DE 1877.**

Approva a pensão annual de 400\$, igual a dous terços da gratificação que percebe, concedida por Decreto de 24 de Dezembro de 1875 ao primeiro pharoleiro do pharol da barra de Pernambuco, João da Cruz Lima.

Transitou em 19 de Junho de 1877.

Publicado em 20 do dito mez e anno.



DECRTO N. 2711 — DE 31 DE MAIO DE 1877.

Devolve a Estevão, Eulalia, Zulmira e D. Anna Augusta de Almeida Brandão, filhos menores do finado Capitão de voluntarios da patria Antonio Manoel de Almeida Brandão, a pensão de 60\$000 mensaes, concedida por Decerto de 14 de Julho de 1870, á viuva do mesmo Capitão D. Maria Adelaide Martins Brandão, hoje fallecida, sendo quanto ao primeiro até á sua maioridade, conforme declara o Decreto de 2 de Outubro de 1875.

Transitou em 19 de Junho de 1877.

Publicado em 20 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2712 — DE 31 DE MAIO DE 1877.

Approva a pensão de 720\$000 annuaes concedida, por Decreto de 8 de Novembro de 1876, á Baroneza de Taquary, viuva do Barão do mesmo nome.

Transitou em 19 de Junho de 1877.

Publicado em 20 do dito mez e anno.

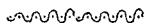


DECRETO N. 2713 — DE 31 DE MAIO DE 1877.

Approva a pensão annual de 1:200\$000, concedida por Decreto de 24 de Março de 1875 á D. Clotilde Moinac da Silva, viuva do Dr. Joaquim Cactano da Silva.

Transitou em 19 de Junho de 1877.

Publicado em 20 do dito mez e anno.

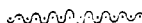


DECRETO N. 2714 — DE 31 DE MAIO DE 1877.

Approva a pensão de 42\$000 mensaes, concedida, repartidamente, por Decreto de 23 de Fevereiro de 1876, a D. Josephina de Amorim Peixoto, D. Medina Alves de Amorim e D. Maria Mendes de Amorim, irmãs do Tenente do exercito Aphrodisio José de Amorim.

Transitou em 19 de Junho de 1877.

Publicado em 20 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2715 — DE 31 DE MAIO DE 1877.**

Approva a pensão de 36\$000 mensaes, concedida por Decreto de 28 de Dezembro de 1876 ao Alferes honorario do Exercito Pedro Gonçalves Ferraz.

Transitou em 19 de Junho de 1877.

Publicado em 20 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2716 — DE 31 DE MAIO DE 1877.**

Approva a pensão de 144\$000 annuaes, concedida por Decreto de 2 de Outubro de 1875 ao ex-imperial marinheiro João Acacio.

Transitou em 19 de Junho de 1877.

Publicado em 20 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2717 — DE 23 DE JUNHO DE 1877.

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Desembargador da Relação da Córte, José Tavares Bastos.

· Transitou em 28 de Junho de 1877.

.....

LEI N. 2718 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Fixa a Força Naval para o anno financeiro de 1877 a 1878.

A Princesa Imperial Regente, em Nome de Sua Magestade o Senhor Dom Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, Faz saber a todos os Subditos do Imperio que a Assembléa Geral Decretou e Ella Sancionou a Lei seguinte :

Art. 1.º A Força Naval activa para o anno financeiro de 1877 a 1878 constará :

§ 1.º Dos Officiaes da Armada e das demais classes que fôr preciso embarcar nos navios de guerra e transportes conforme suas lotações, e as dos estados maiores das esquadras e divisões navaes.

§ 2.º Em circumstancias ordinarias de duas mil e quinhentas praças de pret dos corpos de Imperiaes Marinheiros e do Batalhão Naval embarcadas, e de seis mil praças desses corpos e de marinhagem, em circumstancias extraordinarias.

§ 3.º Das praças dos corpos de Imperiaes Marinheiros e do Batalhão Naval que não estiverem embarcadas, ficando os primeiros reduzidos a três mil cento e quatro praças, sendo cento e quatro do de Mato Grosso que formarão apenas uma companhia, e o ultimo a setecentas e cincoenta praças.

As companhias de Aprendizizes Marinheiros ficam reduzidas a duas mil praças.

Art. 2.º Para preencher a força decretada, procceder-se-ha na fórma da Lei de 26 de Setembro de 1874, ficando o Governo autorizado a conceder o premio de

quatrocentos mil réis aos voluntarios, e quinhentos mil réis aos engajados; e em circumstancias extraordinarias a contractar marinheiros nacionaes e estrangeiros.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Rio de Janeiro aos 27 dias do mez de Junho de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Luiz Antonio Pereira Franco.

Carta de Lei pela qual Vossa Alteza Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sanccionar, para regular a Força Naval no anno financeiro a contar do 1.º de Julho de 1877 ao ultimo de Junho de 1878.

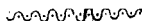
Para Vossa Alteza Imperial ver.

Augusto de Oliveira Pinto, a fez.

Chancellaria-mór do Imperio. — *Francisco Januario da Gama Cerqueira.*

Transitou aos 27 de Junho de 1877. — *Bento Luiz de Oliveira Lisboa.* — Registrada.

Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em 27 de Junho de 1877. — *Sabino Eloy Pessoa.*

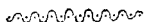


DECRETO N. 2719 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Autoriza o Governo a conceder ao Dr. José Leopoldo Ramos, 2.º Cirurgião da Armada Nacional, um anno de licença, com o respectivo soldo.

Transitou em 2 de Julho de 1877.

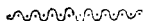
Publicado em 2 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2720 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.**

Concede ao Chefe de Esquadra reformado Benjamin Carneiro de Campos, Intendente da Marinha da Corte, um anno de licença, com ordenado por inteiro.

Transitou em 2 de Julho de 1877.

Publicado em 2 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2721 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.**

Autoriza o Governo para mandar admittir o estudante Francisco Cunegundes Vieira Dias á matricula do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, considerados válidos os exames de portuguez e francez, que fez em 1871.

Transitou em 3 de Julho de 1877.

Publicado em 3 do dito mez e anno.

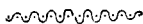


DECRETO N. 2722 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar admittir o estudante Theophilo Teixeira de Almeida á matricula das aulas do curso annexo á Escola Politechnica, independentemente do exame de historia, unico preparatorio que lhe falta.

Transitou em 3 de Julho de 1877.

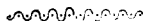
Publicado em 3 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2723 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.**

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula em qualquer das Faculdades de Direito o estudante Adriano Côte Real, considerando-se válido o exame de portuguez que fez em 1871.

Transitou em 3 de Julho de 1877.

Publicado em 3 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2724 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.**

Autoriza o Governo para mandar admittir o alumno pharmaceutico Felisbello Firmo de Oliveira Freire Junior á matricula do segundo anno da Faculdade de Medicina da Bahia, depois de approvado em anatomia.

Transitou em 3 de Julho de 1877.

Publicado em 3 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2725 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Autoriza o Governo para jubilar com os seus vencimentos o Dr. Ernesto Ferreira França no lugar de Lente cathedratico da 1.^a cadeira do 1.^o anno da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Transitou em 3 de Julho de 1877.

Publicado em 3 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2726 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Autoriza o Governo a despender até a quantia de 2.000:000\$000 com soccorros ás provincias flagelladas pela sêcca ou inundação:

A Princeza Imperial Regente, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, Ha por bem Sancconar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.^o O Governo é autorizado a despender até a quantia de 2.000:000\$000 com soccorros ás provincias flagelladas por sêcca ou inundação ; podendo fazer para esse fim as operações de credito que forem necessarias.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Barão de Cotegipe, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Junho de 1877, 56.^o da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Barão de Cotegipe.

Chancellaria-mór do Imperio.— *Francisco Januario da Gama Cerqueira.*

Transitou em 6 de Julho de 1877.

Publicado em 7 do dito mez e anno.

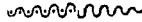


DECRETO N. 2727 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Approva a pensão mensal de 30\$000, concedida por Decreto de 30 de Agosto de 1876, a D. Claudina Francisca de Jesus Trindade, viuva do operario do Arsenal de Marinha da Côte, Maximiano Joaquim da Trindade.

Transitou em 7 de Julho de 1877.

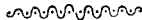
Publicado em 9 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2728 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.**

Approva a pensão de 600\$000 annuaes, concedida por Decreto de 30 de Novembro de 1876, a D. Leontina Teixeira de Macedo, filha do fallecido Conselheiro Sergio Teixeira de Macedo.

Transitou em 7 de Julho de 1877.

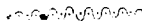
Publicado em 9 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2729 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.**

Approva a pensão annual de 657\$000, concedida por Decreto de 24 de Dezembro de 1875 ao servente do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho João Luiz Cordeiro.

Transitou em 7 de Julho de 1877.

Publicado em 9 do dito mez e anno

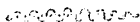


DECRETO N. 2730 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Approva a pensão de 30\$000 mensaes, concedida por Decreto do 4.º de Março de 1877, ao Major da Guarda Nacional da Provincia de S. Paulo, Joaquim Thomaz de Sant'Anna.

Transitou em 7 de Julho de 1877.

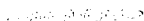
Publicado em 9 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2731 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.**

Approva a reversão determinada por Decreto de 28 de Dezembro de 1876, em favor de D. Maria Pinto Braga Torres, Maria Antonia Braga Torres e Anna Augusta Braga Torres, viuva e filhas do brigadeiro Francisco Xavier Torres, da quantia de 10\$000, sexta parte da pensão concedida àquella viuva e seus filhos por Decreto de 10 de Junho de 1876, e que competia ao fallecido menor Pedro Augusto Braga Torres.

Transitou em 7 de Julho de 1877.

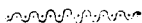
Publicado em 9 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2732 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.**

Approva as seguintes pensões, concedidas por Decretos de 28 de Junho de 1876: de 36\$000 mensaes, repartidamente, a D. Felismina Valentina de Mello, viuva do Alferes do 30.º corpo de voluntarios da patria Francisco José de Mello, e a seu filho menor Livino, mas sómente até á maioridade; de 36\$000, mensaes, sem prejuizo do meio soldo, a D. Carolina Leopoldina da Silveira, viuva do capitão do 10.º batalhão de infantaria Gil Braz da Silveira; de 30\$000 mensaes, sem prejuizo do meio soldo, a D. Firmiana Rolhano dos Anjos, viuva do capitão do 3.º batalhão de infantaria Gustavo José Xavier dos Anjos.

Transitou em 7 de Julho de 1877.

Publicado em 9 do dito mez e anno.

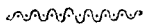


DECRETO N. 2733 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Approva as seguintes pensões mensaes concedidas por Decretos de 17 de Maio de 1876: de 30\$000, repartidamente e sem prejuizo do meio soldo que possa competir a D. Maria José de Cantuaria Jacques, viuva do Capitão do 5.º regimento de cavallaria ligeira José Jacques, e a seus filhos José, Jesuina e Dionizia, sendo quanto ao primeiro até a sua maioridade; de 19\$500 aos menores Honorio e Maria, filhos legitimos do Tenente do exercito e Capitão de commissão Eduardo Honorio Vieira de Aguiar. Esta pensão equivalente á metade da que foi concedida por Decreto de 14 de Março de 1867 á viuva do dito Capitão D. Maria Francisca Buff de Aguiar, fallecida em 26 de Novembro de 1874, caberá ao primeiro dos ditos menores durante a sua menoridade sómente.

Transitou em 7 de Julho de 1877.

Publicado em 9 do dito mez e anno.

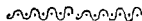


DECRETO N. 2734 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Approva a pensão de 48\$000 mensaes concedida, repartidamente, por Decreto de 12 de Julho de 1876, a D. Anna Edeltrudes de Menezes e D. Emilia Augusta de Menezes, filhas do Tenente Coronel Cirurgião mór de Brigada Dr. Manoel Joaquim de Menezes.

Transitou em 7 de Julho de 1877.

Publicado em 9 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2735 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Approva a pensão mensal de 60\$000 concedida por Decreto de 30 de Outubro de 1875, a D. Maria da Gloria Mariani, viuva do 1.º Cirurgião do Exercito Dr. Joaquim Nicoláo Mariani.

Transitou em 7 de Julho de 1877.

Publicado em 9 do dito mez e anno.

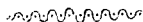


DECRETO N. 2736 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Approva a pensão de 4:440\$000 annuaes, concedida, repartidamente, por Decreto de 8 de Novembro de 1876 a D. Engracia Maria Petra de Barros e Bruce e D. Manoela Dionysia de Bruce, viuva e filha do Brigadeiro João Guilherme de Bruce, sem prejuizo do meio soldo que possa competir á dita viuva.

Transitou em 7 de Julho de 1877.

Publicado em 9 do dito mez e anno.

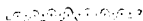


DECRETO N. 2737 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Approva a pensão mensal de 48\$000, que por Decreto de 28 de Março de 1877 foi concedida, sem prejuizo do meio soldo, a D. Maria Mariani Wanderley e Costa, filha legitima do Major honorario e Capitão reformado do Exercito Felinto Elisio da Costa.

Transitou em 7 de Julho de 1877.

Publicado em 9 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2738 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Approvada a pensão de 36\$000 mensaes, concedida, repartidamente, por Decreto de 13 de Novembro de 1876, a D. Adelaide Olympia de Moura Camara, viuva do Alferes de voluntarios da patria, Eduardo Balduino de Moura Camara, e á sua filha Maria.

Transitou em 7 de Julho de 1877.

Publicado em 9 do dito mez e anno.

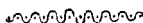


DECRETO N. 2739 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Approva a pensão de 60\$000 mensaes, concedida, repartidamente, por Decreto de 10 de Junho de 1876, sem prejuizo do meio soldo que competir a D. Maria Pinto Braga Torres, Pedro Augusto Braga Torres, Maria Antonia Braga Torres e Anna Augusta Braga Torres, viuva e filhos do Brigadeiro Francisco Xavier Torres.

Transitou em 7 de Julho de 1877.

Publicado em 16 do dito mez e anno.

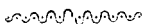


DECRETO N. 2740 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Approva as seguintes pensões mensaes concedidas por Decretos de 2 de Outubro de 1875: de 60\$000, repartidamente, a D. Maria Luiza de Souza Coutinho, viuva do Capitão honorario do Exercicio Francisco de Assis de Souza Coutinho, e aos filhos menores de ambos Maria, Agostinho e Antonio, mas somente aos dous ultimos durante a minoridade; de 21\$000, sem prejuizo do meio soldo que competir, a D. Adalina da Conceição Godinho, filha do Tenente do Exercicio Americo Constancio da Silva Godinho.

Transitou em 7 de Julho de 1877.

Publicado em 9 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2741 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Approva a pensão de 400 réis diarios, concedida por Decreto de 23 de Outubro de 1875, ao 2.º Cadete reformado do Exercicio José Bueno de Azevedo.

Transitou em 7 de Julho de 1877.

Publicado em 9 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2742 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Approva as seguintes pensões concedidas por Decretos de 19 de Julho de 1876: de 36\$000 mensaes, a D. Maria Antonia de Araujo Doria, mãe do Alferes do 46.º corpo de voluntarios da patria Fausto Domingues de Menezes Doria; de 18\$000 mensaes, repartidamente, e sem prejuizo do meio soldo, a D. Anna Joaquina de Lima, viuva do Alferes do 10.º batalhão de infantaria Herculano de Lima Pires, e a suas filhas solteiras Argentina, Jesuina e Altina.

Transitou em 7 de Julho de 1877.

Publicado em 9 do dito mez e anno.

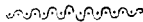


DECRETO N. 2743 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Approva as seguintes pensões concedidas por Decretos de 12 de Abril de 1876; de 60\$000 mensaes, repartidamente, aos menores Maria, João e Salustiano, filhos do 1.º Cirurgião do Corpo de Saude do Exercito Dr. Augusto Cesar de Sampaio Vianna, cabendo porém esta pensão aos dous ultimos menores até á sua maioridade sómente; de 30\$ mensaes, igual á metade do soldo da patente de Capitão pela tabella antiga, a D. Alipia Neomisia Lyra, filha legitimada do fallecido Capitão de infantaria Manoel Ferreira da Fonseca Lyra.

Transitou em 7 de Julho de 1877.

Publicado em 9 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2744 — DE 27 DE JUNHO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Antonio Gurgel a Costa Nogueira, considerando válidos os exames preparatorios que fez em 1866 e 1867.

Transitou em 17 de Julho de 1877.

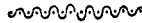
Publicado em 17 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2745 — DE 4 DE JULHO DE 1877.

Autoriza o Governo para Conceder a Alexandre Pinto Lobão, Desembargador da Relação de Cuyabá, um anno de licença com o respectivo ordenado.

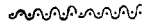
Transitou em 11 de Julho de 1877.



DECRETO N. 2746 — DE 4 DE JULHO DE 1877.

Autoriza o Governo a conceder ao Dr. Antonio Joaquim Buarque de Nazareth, Juiz de Direito da Comarca de Maceió, um anno de licença com o respectivo ordenado.

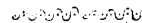
Transitou em 11 de Julho de 1877.



DECRETO N. 2747 — DE 4 DE JULHO DE 1877.

Autoriza o Governo para conceder ao Dr. José Ignacio Fernandes de Barros, Juiz de Direito da Comarca do Ceará-mirim, do Rio Grande do Norte, um anno de licença com o respectivo ordenado.

Transitou em 11 de Julho de 1877.



DECBETO N. 2748 — DE 26 DE JULHO DE 1877.

Declara que a pensão que compete a D. Etelvina Amelia de Menezes por fallecimento de seu pai será paga sem prejuizo da que percebe por morte de seu marido.

Transitou em 31 de Agosto de 1877.

Publicado em 3 de Setembro do dito anno.



DECRETO N. 2749 — DE 31 DE JULHO DE 1877.

Approva a pensão de 1:200\$000 annuaes, concedida por Decreto de 15 de Dezembro de 1876 á Viscondessa de S. Lourenço, viuva do Visconde do mesmo nome.

Transitou em 6 de Agosto de 1877.

Publicado em 7 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2750 — DE 7 DE AGOSTO DE 1877.

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao Coronel Floriano Peixoto.

Transitou em 13 de Agosto de 1877.

Publicado em 16 do dito mez e anno.

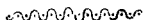


DECRETO N. 2731 — DE 21 DE AGOSTO DE 1877.

Approva a pensão annual de 2:400\$000, concedida por Decreto de 27 de Junho deste anno á Viscondessa de Macahê, viuva do Visconde do mesmo nome.

Transitou em 28 de Agosto de 1877.

Publicado em 28 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2732 — DE 21 DE AGOSTO DE 1877.

Approva a pensão mensal de 80\$000, concedida por Decreto de 13 de Abril de 1877, sem prejuizo do montepio que lhe compete, a D. Gabriella Brandão de Mello Tamborim, viuva do Capitão de Fragata Antonio Joaquim de Mello Tamborim.

Transitou em 28 de Agosto de 1877.

Publicado em 28 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2733 — DE 21 DE AGOSTO DE 1877.

Approva o Decreto n.º 3313 de 18 de Junho de 1873, que concede privilegio por 10 annos a Alfredo Matson para o uso do systema de tympanos electricos de segurança.

A Princesa Imperial Regente, em Nome do Imperador, Ha por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º E' approvedo o Decreto n.º 3313 de 18 de Junho de 1873, que concede privilegio por 10 annos a Alfredo Matson para o uso do systema de tympanos electricos de segurança.

Art. 2.º O privilegio de que trata o referido Decreto não prejudica as pessoas que presentemente fazem applicação e commercio de tympanos electricos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Thomaz José Coelho de Almeida, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado

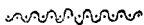
dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Agosto de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Thomas José Coelho de Almeida.

Transitou em 31 de Agosto de 1877.

Publicado em 1.º de Setembro do dito anno.



DECRETO N. 2754 — DE 21 DE AGOSTO DE 1877.

Autoriza o Governo a mandar considerar válidos para a matricula na Escola Polytechnica os exames de preparatorios que prestou o estudante Luiz Francisco da Costa.

Transitou em 31 de Agosto de 1877.

Publicado em 5 de Setembro do dito anno.

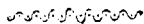


DECRETO N. 2755 — DE 21 DE AGOSTO DE 1877.

Approva a aposentadoria concedida por Decreto de 2 de Agosto de 1873 ao Secretario da Provincia de S. Paulo, Bacharel João Carlos da Silva Telles, com o ordenado que lhe competir.

Transitou em 31 de Agosto de 1877.

Publicado em 1.º Setembro do dito anno.

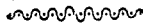


DECRETO N. 2756 — DE 21 DE AGOSTO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar matricular no curso de infantaria e cavallaria do Rio Grande do Sul o Tenente do 1.º regimento de cavallaria ligeira Lydio Purpurario dos Santos Costa, apczar de ter excedido o maximo da idade marcada por lei.

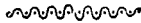
Transitou em 31 de Agosto de 1877.

Publicado em 31 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2757 — DE 28 DE AGOSTO DE 1877.**

Autoriza o Governo para conceder ao Desembargador da Relação do Pará, José Ascenço da Costa Ferreira, um anno de licença com o respectivo ordenado.

Transitou em 3 de Setembro de 1877.

**DECRETO N. 2758 — DE 28 DE AGOSTO DE 1877.**

Autoriza o Governo para mandar admitir á matricula em qualquer das Faculdades do Imperio o estudante Bernardo Candido Mascarenhas, considerando-se válidos os exames de portuguez e francez por elle feitos em 1872.

Transitou em 5 de Setembro de 1877.

Publicado em 5 do dito mez e anno.

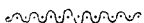


DECRETO N. 2759 — DE 28 DE AGOSTO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar que sejam considerados válidos para a matricula em qualquer das Faculdades de Medicina do Imperio, não obstante o prazo decorrido, os exames de latim, arithmetica e geometria prestados pelo estudante João Capistrano de Abreu na Faculdade de Direito do Recife.

Transitou em 5 de Setembro de 1877.

Publicado em 5 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2760 — DE 28 DE AGOSTO DE 1877.**

Autoriza o Governo para mandar que sejam considerados válidos para a matricula em qualquer dos cursos superiores do Imperio, não obstante o prazo decorrido, os exames que fez o estudante José Ernesto de Moraes Sarmiento na Faculdade de Direito do Recife, na Escola Polytechnica e na Inspectoria Geral da Instrução Publica da Côrte.

Transitou em 5 de Setembro de 1877.

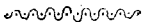
Publicado em 5 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2761 — DE 28 DE AGOSTO DE 1877.**

Autoriza o Governo para mandar que sejam considerados válidos para a matricula em qualquer das Faculdades de Medicina do Imperio, não obstante o prazo decorrido, os exames preparatorios feitos pelo estudante Joaquim Israel Cisneiro.

Transitou em 5 de Setembro de 1877.

Publicado em 5 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2762 — DE 28 DE AGOSTO DE 1877.

Autoriza o Governo para dispensar o lapso de tempo, de que resultou a prescripção dos exames de portuguez e francez feitos pelo estudante Manoel Aristides Mendes, para o fim de matricular-se no primeiro anno do curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Transitou em 5 de Setembro de 1877.

Publicado em 5 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2763 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1877.**

Approva a pensão annual de 163\$200, repartidamente, concedida por Decreto de 18 de Outubro de 1876 a D. Natalia Gonçalves Ferreira, viuva do Capitão de Mar e Guerra Rodrigo José Ferreira, e á sua filha D. Carolina Ferreira.

Transitou em 11 de Setembro de 1877.

Publicado em 11 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2764 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1877.**

Declara que os exames geraes de preparatorios terão vigor em todo tempo.

Hei por bem, em Nome de Sua Magestade o Imperador, Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Artigo unico. Os exames preparatorios feitos nas Faculdades e Escolas de instrucção superior do Imperio, e perante o Inspector Geral da instrucção primaria e secundaria do Municipio da Côte, e seus Delegados nas provincias que forem designadas por Decreto, terão vigor a todo tempo, revogadas as disposições do Decreto n.º 1216 de 4 de Julho de 1864, e quaesquer outras em contrario.

Antonio da Costa Pinto Silva, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assina o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Setembro de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Antonio da Costa Pinto Silva.

Transitou em 28 de Setembro de 1877.

Publicado em 2 de Outubro do dito anno.



DECRETO N. 2763 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1877.

Autoriza o Governo a mandar considerar válidos para a matricula do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro alguns exames de preparatorios feitos em 1872 pelo estudante Oscar Sergio Rodrigues de Oliveira.

Transitou em 28 de Setembro de 1877.

Publicado em 2 de Outubro do dito anno.

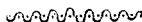


DECRETO N. 2763 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1877.

Approva a pensão mensal de 60\$000, concedida repartidamente por Decreto de 25 de Dezembro de 1875 a D. Porcia Clara da Silva e D. Cora de Souza Paraizo, irmãs dos Capitães Luiz da França Pinto Garcez e Bento da França Pinto Garcez.

Transitou em 17 de Setembro de 1877.

Publicado em 18 do dito mez e anno.

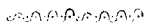


DECRETO N. 2767 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1877.

Approva a pensão annual de 600\$000, concedida por Decreto de 14 de Fevereiro deste anno ao Conego honorario Antonio Eustaquio Alves da Silva, Vigário collado da freguezia do Rio Formoso, na Provincia de Pernambuco, e que será paga da data em que o mesmo Conego houver renunciado o beneficio, cujas obrigações não pôde preencher pelo seu estado valetudinario.

Transitou em 17 de Setembro de 1877.

Publicado em 18 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2768 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1877.**

Autoriza o Governo para restituir ao Thesoureiro da Caixa da Amortização, Antonio José da Costa Ferreira, a quantia de 3:900\$000.

A Princesa Imperial Regente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Ha por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica autorizado o Governo para restituir ao Thesoureiro da Caixa de Amortização, Antonio José da Costa Ferreira, a quantia de 3:900\$000, com que entrou para os cofres daquella Repartição em consequencia da falsificação do conhecimento n.º 5126, pago na mesma Caixa em 6 de Julho de 1871.

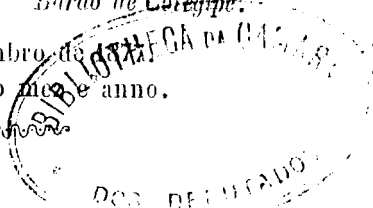
Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

O Barão de Cotegipe, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro aos 12 de Setembro de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Barão de Cotegipe.

Transitou em 18 de Setembro de 1877.
Publicado em 19 do dito mez e anno.

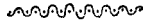


DECRETO N. 2769—DE 24 DE SETEMBRO DE 1877.

Declara que a pensão mensal de 60\$000 concedida a D. Belmira Euzaria da Silva Rabello, fallecida em 5 de Maio de 1874, fica devolvida, repartidamente, aos tres menores João, Virgilio e Julinda, sendo quanto aos dous primeiros até sua maioridade, conforme explica o Decreto de 30 de Dezembro de 1875.

Transitou em 4 de Outubro de 1877.

Publicado em 8 do dito mez e anno.

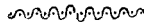


DECRETO N. 2770 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1877.

Approva, em favor da Baroneza da Victoria, a reversão da pensão annual de 720\$000, concedida á sua filha D. Olympia de Gusmão Coelho, hoje fallecida.

Transitou em 4 de Outubro de 1877.

Publicado em 8 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2771—DE 29 DE SETEMBRO DE 1877.

Crêa para o Instituto dos Meninos cegos e para o dos Surdos-mudos um patrimonio de 2.000:000\$000.

Hei por bem Sancconar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assemblêa Geral:

Art. 1.º Fica creado para o Instituto dos Meninos cegos e para o dos Surdos-mudos um patrimonio, na importancia de 2.000:000\$000, constituido em apolices da divida publica.

§ 1.º Esse patrimonio será formado :

- I. Com o fundo patrimonial ora existente ;
- II. Com o producto de doações, legados e com as quantias para esse fim destinadas no orçamento geral do Imperio ;

III. Com o producto de cinco loterias extrahidas annualmente;

IV. Com a parte do producto do trabalho dos alumnos, que para este fim fôr destinada em regulamento;

V. Com os juros e rendimentos do capital.

§ 2.º No patrimonio de cada um dos Institutos não se comprehendem os edificios publicos construidos ou destinados para funcionarem os mesmos Institutos, suas aulas e officinas.

§ 3.º O Governo providenciará sobre o meio mais conveniente de administrar o patrimonio, guardadas as seguintes regras:

I. Os bens immoveis doados aos Institutos e os moveis e semoventes, que não forem necessarios para o serviço, serão convertidos em apolices da divida publica dentro do prazo de cinco annos, sendo a alienação isenta de imposto;

II. Nenhuma quantia poderá ser retirada do patrimonio antes que se realize o fundo de 1.000:000\$000, e, depois de realizado, sómente será applicada ás despesas do respectivo Instituto metade dos juros;

III. Realizado o total do patrimonio, todo o seu rendimento e as quantias doadas sem applicação especial serão empregados nas despesas do Instituto respectivo;

IV. A administração do patrimonio de cada um dos Institutos poderá ser confiada a um conselho não remunerado.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

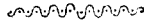
Antonio da Costa Pinto Silva, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Setembro de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio da Costa Pinto Silva.

Transitou em 9 de Outubro de 1877.

Publicado em 10 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2772 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1877.

Approva a pensão de 840\$000 annuacs, concedida por Decreto de 21 de Agosto de 1877, sem prejuizo do monte-pio, a D. Victoria Leonor da Costa Teixeira, viuva do Capitão-Tenente Antonio Luiz Teixeira.

Transitou em 11 de Outubro de 1877.

Publicado em 11 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2773 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1877.**

Autoriza o Governo a conceder ao Bacharel Francisco de Oliveira Pinto Dias, Juiz de Direito da comarca do Parahyba, da Provincia de Minas Geraes, um anno de licença com o respectivo ordenado.

Transitou em 10 de Outubro de 1877.

**DECRETO N. 2774—DE 6 DE OUTUBRO DE 1877.**

Autoriza o Governo para vender á Bibliotheca Fluminense os predios n.ºs 62 e 62 A da rua do Ouvidor desta cidade.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assemblêa Geral:

Art. 1.º E' o Governo autorizado para vender desde já á Bibliotheca Fluminense os dous predios n.ºs 62 e 62 A da rua do Ouvidor desta cidade pelo preço de 140:000\$000, do qual será a Fazenda Nacional embolsada pelo producto de seis loterias que ficam para esse fim concedidas nas condições do art. 3.º do Decreto n.º 1009 de 25 de Setembro de 1858.

§ 1.º A Bibliotheca Fluminense poderá applicar ás obras de reconstrucção dos mesmos predios o producto

das loterias que lhe foram concedidas pelos Decretos n.º 988 de 22 de Setembro de 1838 e n.º 2350 de 27 de Agosto de 1873.

§ 2.º No caso de extinguir-se por qualquer motivo e em qualquer tempo a dita Bibliotheca, reverterão para o Estado os predios reconstruidos, assim como as apolices de que trata o paragrapho unico do Decreto n.º 2350 de 27 de Agosto de 1873.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

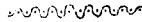
O Barão de Cotegipe, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro aos 6 de Outubro de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Barão de Cotegipe.

Transitou em 12 de Outubro de 1877.

Publicado em 15 do dito mez e anno.

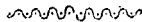


DECRETO N. 2775 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1877.

Approva a pensão annual de 1:000\$000, concedida por Decreto de 27 de Junho deste anno a D. Rita Midosi de Novaes, viuva do Contador do Thesouro Nacional Justino de Figueiredo Novaes.

Transitou em 12 de Outubro de 1877.

Publicado em 12 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2776 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1877.

Approva a pensão annual de 1:440\$000, sem prejuizo do monte-pio, concedida por Decreto de 28 de Agosto do corrente anno a D. Marianna Palmeiro Pereira da Cunha, viuva do Chefe de Divisão Manoel Luiz Pereira da Cunha.

Transitou em 12 de Outubro de 1877.

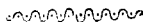
Publicado em 12 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2777 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1877.**

Approva a pensão annual de 1:440\$000, sem prejuizo do monte-pio, concedida por Decreto de 28 de Agosto do corrente anno a D. Virginia Aurelia de Mello e Almeida, viuva do Chefe de Divisão Hermenegildo Antonio Barbosa de Almeida.

Transitou em 12 de Outubro de 1877.

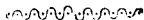
Publicado em 12 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2778 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1877.**

Approva a pensão mensal de 60\$000, concedida por Decreto de 19 de Janeiro de 1876 a D. Miquelina de Oliveira Castro, mãe do Capitão honorario do Exercito José Gomes Ribeiro.

Transitou em 12 de Outubro de 1877.

Publicado em 12 do dito mez e anno.

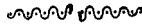


DECRETO N. 2779 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 3.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o alumno do 3.º anno de pharmacia Henrique Duarte da Fonseca, depois de approvedo em anatomia e physiologia.

Transitou em 13 de Outubro de 1877.

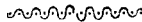
Publicado em 15 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2780 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1877.**

Autoriza o Governo para conceder a D. Catharina Lopes Coruja (melhoramento de) jubilação no lugar de professora publica de meninas da freguezia de Nossa Senhora da Candelaria, na fórma do § 2.º do art. 31 do Regulamento annexo ao Decreto n.º 1331 A de 17 de Fevereiro de 1854, contando-se-lhe para esse fim o tempo em que serviu como professora interina desde 22 de Dezembro de 1837 até 23 de Março de 1843.

Transitou em 13 de Outubro de 1877.

Publicado em 15 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2781 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1877.**

Autoriza o Governo para conceder ao Bacharel Joaquim Jonas Bezerra Montenegro, Juiz de Direito da comarca de Marajó, na Provincia do Pará, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Transitou em 16 de Outubro de 1877.

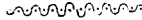


DECRETO N. 2782 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar admittir o estudante Severino de Freitas Prestes a exame vago do 3.º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Transitou em 16 de Outubro de 1877.

Publicado em 16 do dito mez e anno.

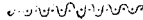


DECRETO N. 2783 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1877.

Autoriza o Governo para conceder a Antonio José Analio de Miranda, Inspector da Alfandega da Parna-hyba, Provincia do Piauby, um anno de licença com o respectivo ordenado para tratar de sua saude dentro ou fóra do Imperio.

Transitou em 18 de Outubro de 1877.

Publicado em 22 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2784 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1877.

Concede quatro loterias em beneficio da Santa Casa de Misericórdia da cidade do Recife.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º São concedidas quatro loterias, de cento e vinte contos de réis cada uma, em beneficio da Santa Casa de Misericordia da cidade do Recife, Provincia de Pernambuco.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Barão de Cotegipe, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios

da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Outubro de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Barão de Cotequipe.

Transitou em 18 de Outubro de 1877.

Publicado em 22 do dito mez e anno.

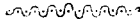


DECRETO N. 2785 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1877.

Approva a pensão annual de 400\$000, concedida por Decreto de 27 de Junho deste anno a Anacleto de Abreu Contreiras, escrevente aposentado das officinas do Arsenal de Marinha da Bahia.

Transitou em 22 de Outubro de 1877.

Publicado em 23 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2786 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1877.

Approva a elevação a 2:400\$000 annuaes, determinada por Decreto de 7 de Agosto do corrente anno, da pensão de 1:200\$, concedida por Decreto de 15 de Junho de 1838 a D. Narcisa Candida de Andrada Aguiar, filha do finado Conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva, e viuva de Antonio Augusto da Costa Aguiar.

Transitou em 22 de Outubro de 1877.

Publicado em 23 do dito mez e anno.

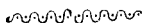


DECRETO N. 2787 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1877.

Autoriza o Governo para conceder ao Padre Cassiano Barbosa da Affonseca Silva, Vigario collado da parochia do Araxá, na Provincia de Minas Geraes, dous annos de licença com a respectiva congrua, a fim de tratar de sua saude onde lhe convier.

Transitou em 24 de Outubro de 1877.

Publicado em 25 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2788 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1877.**

Autoriza o Governo para conceder a Simão de Azevedo Campos, Vigario da freguezia da Escada, em Pernambuco, um anno de licença com a respectiva congrua, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Transitou em 24 de Outubro de 1877.

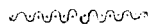
Publicado em 25 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2789 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1877.**

Autoriza o Governo para mandar admittir a exame das materias do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o estudante Manoel Gonçalves Barroso, depois de approvedo em historia.

Transitou em 24 de Outubro de 1877.

Publicado em 25 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2790 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Autoriza o Governo a prover nos postos, actualmente vagos, de Capitão e Tenente dos corpos de Estado-maior de 1.^a classe e de Engenheiros, os Capitães e Tenentes das outras armas que tiverem as habilitações necessarias.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.^o O Governo fica autorizado para prover nos postos, actualmente vagos, de Capitão e Tenente dos corpos de Estado-maior de 1.^a classe e de Engenheiros, os Capitães e Tenentes das outras armas que tiverem as habilitações necessarias.

Os officiaes transferidos serão considerados os mais modernos nos respectivos postos.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Marechal de Exército Duque de Caxias, Conselheiro de Estado e de Guerra, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Outubro de 1877, 56.^o da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Duque de Caxias.

Transitou em 23 de Outubro de 1877.

Publicado em 25 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2791 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Autoriza o Governo para conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao Dr. Candido Xavier de Almeida e Souza, Juiz de Direito da comarca de Mogy das Cruzes, na Provincia de S. Paulo, para tratar de sua saude dentro ou fóra do Imperio.

Transitou em 24 de Outubro de 1877.



LEI N. 2792 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Fixa a Despeza e Orça a Receita Geral do Imperio para os exercicios de 1877—1878 e 1878—1879, e dá outras providencias.

Dom Pedro Segundo, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que a Assembléa Geral Decretou e Nós Queremos a Lei seguinte:

CAPITULO I.

DESPEZA GERAL.

Art. 1.º A Despeza Geral do Imperio, para o exercicio de 1877—1878, é fixada na quantia de 403.881:736\$077 e distribuida pelos sete Ministerios, na fórma seguinte:

Art. 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio é autorizado para despende, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 7.574:088\$428

A saber:

1. Dotação de Sua Magestade o Imperador	800:000\$000
2. Dita de Sua Magestade a Imperatriz.....	96:000\$000
3. Dita da Princeza Imperial a Senhora D. Isabel.....	150:000\$000
4. Alimentos do Principe do Grão-Pará o Senhor D. Pedro	8:000\$000
5. Dotação do Senhor Duque de Saxe, viuvo de Sua Alteza a Princeza Senhora D. Leopoldina.....	75:000\$000
6. Alimentos do Principe o Senhor D. Pedro.....	6:000\$000
7. Ditos do Principe o Senhor D. Augusto	6:000\$000
8. Ditos do Principe o Senhor D. José	6:000\$000
9. Ditos do Principe o Senhor D. Luiz	6:000\$000
10. Ditos do Principe o Senhor D. Felipe.....	12:000\$000

11. Mestres da Familia Imperial....	7:400\$000
12. Gabinete Imperial.....	2:271\$428
13. Camara dos Senadores, ficando elevada a 90:000\$000 a quota destinada á publicação dos debates, e deduzidos 2:000\$000 do vencimento de um Porteiro.	671:048\$000
14. Dita dos Deputados, ficando elevada a 95:000\$000 a quota destinada á publicação dos debates, e deduzidos 3:400\$000 do vencimento de um 2.º Official.	937:840\$000
15. Ajudas de custo de vinda e volta dos Deputados.....	54:250\$000
16. Conselho de Estado.....	48:000\$000
17. Secretaria de Estado.....	205:695\$000
18. Presidencias de Provincia.....	326:523\$000
19. Culto Publico.....	890:534\$900
20. Seminarios Episcopaes.....	445:250\$000
21. Faculdades de Direito.....	251:850\$000
22. Ditas de Medicina.....	347:350\$000
23. Escola Polytechnica, supprimida a quantia de 11:000\$000 para a manutenção de tres alumnos na Europa ou nos Estados-Unidos.	297:389\$500
24. Dita de Minas.....	62:600\$000
25. Instituto Commercial.....	20:800\$000
26. Instrucção Primaria e Secundaria do Municipio da Côte, deduzidos 102:000\$000 destinados á Escola Normal.....	900:003\$500
27. Academia das Bellas-Artes, ficando reduzida a 8:000\$000 a consignação para premios aos artistas nacionaes que mais se distinguirem.....	77:556\$000
28. Instituto dos Meninos Cegos.....	62:137\$600
29. Dito dos Surdos-mudos.....	59:726\$400
30. Asylo dos Meninos desvalidos...	62:100\$000
31. Estabelecimento de Educandas no Pará.....	2:000\$000
32. Archivo Publico.....	23:980\$000
33. Bibliotheca Publica.....	68:800\$500
34. Instituto Historico e Geographico Brasileiro.....	7:600\$000
35. Imperial Academia de Medicina.	2:000\$000
36. Lyceu de Artes e Officios.....	40:000\$000

37. Hygiene Publica.....	13:760\$000
38. Instituto Vaccinico.....	14:080\$000
39. Inspeccão de Saude dos Portos..	56:422\$600
40. Lazaretos.....	7:720\$000
41. Hospital dos Lazaros.....	2:000\$000
42. Soccorros Publicos e melhora- mento do estado sanitario....	200:000\$000
43. Obras.....	500:000\$000
44. Directoria Geral de Estatistica, supprimida a despeza de 600\$ com um servente e reduzida a consignação para a impressão do relatorio a 5:000\$000, a de impressão de avulsos a 2:000\$, a de expediente a 3:000\$ e a de eventuaes a 1:200\$	40:920\$000
45. Eventuaes	30:000\$000
46. Observatorio Astronomico.....	30:080\$000

Paragrapho unico. Os serviços, ora a cargo do Ministerio do Imperio, de esgotamento, dessecamento e aterro dos pantanos existentes na cidade do Rio de Janeiro e vizinhanças, e dos reparos e conservação das vallas abertas, dos rios e dos correjos de aguas correntes, para os quaes foi concedido credito pelo art. 16, § 6.º, n.º 4, da Lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 1875, passarão a ser feitos pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas; bem assim os relativos a aberturas de ruas e arrasamentos de morros na capital do Imperio, comprehendidas todas as concessões já feitas até à presente data pelo primeiro dos referidos Ministerios.

Art. 3.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 6.451:443\$193

A saber:

1. Secretaria de Estado.....	157:500\$000
2. Supremo Tribunal de Justiça....	165:742\$000
3. Relações.....	654:905\$000
4. Juntas Commerciaes.....	85:620\$000
5. Justiças de 1.ª instancia.....	2.662:431\$711
6. Despeza secreta da Policia.....	120:000\$000
7. Pessoal e material da Policia... ..	659:885\$000
8. Guarda Nacional.....	5:000\$000
9. Conduccão, sustento e curativo de presos.....	76:810\$000

10. Eventuacs.....	6:000\$000
11. Corpo Militar de Policia.....	518:692\$052
12. Guarda Urbana.....	502:135\$750
13. Casa de Correção da Côte.....	175:020\$680
14. Obras.....	50:000\$000
15. Classificação e consolidação das Leis	12:000\$000
16. Auxilio á força policial das Pro- vicias.....	600:000\$000

Paragrapho unico. Fica o Governo autorizado :

1.º Para extinguir, á medida que vagarem, as seguintes varas de Direito de comarcas especiaes: uma das varas civis da Côte, uma da capital da Bahia, uma da cidade do Recife, uma da cidade de Ouro Preto, uma da cidade de Cuyabá, uma da cidade de Goyaz e duas da capital do Maranhão; assim como os seguintes lugares de Juizes substitutos das mesmas comarcas: quatro da Côte, dous da cidade da Bahia, um da cidade do Recife, um da cidade de Ouro Preto, um da cidade da Fortaleza e dous da capital do Maranhão;

2.º Para transferir do Ministerio da Guerra para o da Justiça a administração e custeio do Presidio de Fernando de Noronha, passando, desde então, de um para o outro Ministerio a quantia destinada a esse serviço.

Art. 4.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros é autorizado para despende, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 1.082:753\$335

A saber :

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz, diminuindo-se 2:000\$000 na quota destinada á aquisição de livros e 3:000\$000 na de impressão de documentos.....	157:978\$336
2. Legações e Consulados, ao cambio de 27 ds. sts. por 1\$000.....	550:775\$000
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	9:999\$999
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 ds. sts. por 1\$000.....	70:000\$000
5. Extraordinarias no exterior, idem.....	74:000\$000
6. Ditas no interior, moeda do paiz.	20:000\$000
7. Comissões de limites e liquidação de reclamações.....	200:000\$000

Art. 5.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha é autorizado para despendar, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 10.358:138\$801

A saber :

1. Secretaria de Estado.....	120:370\$000
2. Conselho Naval.....	48:400\$000
3. Quartel-General.....	33:860\$000
4. Conselho Supremo Militar.....	15:732\$000
5. Contadoria.....	142:125\$000
6. Intendencia e accessorios.....	150:989\$500
7. Auditoria e Executoria.....	5:630\$000
8. Corpo da Armada e classes annexas.....	882:803\$768
9. Batalhão Naval.....	160:830\$846
10. Corpo de Imperiaes Marinheiros	995:993\$100
11. Companhia de Invalidos.....	19:505\$500
12. Arsenaes.....	3.607:301\$175
13. Capitancias de Portos.....	309:000\$000
14. Força Naval.....	2.334:183\$220
15. Navios desarmados.....	30:000\$000
16. Hospitacs.....	228:288\$700
17. Pharóes.....	154:876\$000
18. Escola de Marinha e outros estabelecimentos scientificos.....	256:256\$266
19. Reformados.....	202:691\$726
20. Obras.....	400:000\$000
21. Eventuaes.....	250:000\$000
22. Etapas.....	7:300\$000

§ 1.º Fica o Governo autorizado :

1.º Para converter a Secretaria do Conselho Naval em uma Secção da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, reduzindo o numero dos respectivos empregados e removendo os que tiverem habilitações legaes para outros empregos de categoria equivalente, nas Repartições da Marinha, sem prejuizo dos vencimentos a que ora tenham direito, se estes forem maiores ;

2.º Para supprimir as officinas dos Arsenaes de Marinha que não sejam especiaes á construcção naval e á artilharia, e para cujos artefactos offereça a industria particular os necessarios recursos ; reduzindo as despesas com o pessoal e material pela fórma mais conveniente.

§ 2.º Ficam supprimidas : a quantia de 1:800\$000,

destinada á gratificação do Secretario do Corpo de Saude, cujas funcções serão exercidas por um dos Cirurgiões do hospital da Córte (auxiliado por um dos respectivos Escripturarios), e a de 600\$000, destinada ao asseio da casa e jornaes dos serventes do Corpo de Saude, cujo expediente passará a ser feito no edificio do referido hospital.

§ 3.º Os commandos das companhias de aprendizes marinheiros serão exercidos pelos Capitães dos Portos, excepto na Córte, Bahia, Pernambuco e Pará.

§ 4.º Os commandos das companhias de aprendizes artifices serão exercidos por um dos Ajudantes da Inspeccão.

§ 5.º Fica supprimido o cargo de Director do Hospital de Marinha da Córte, cujas funcções passarão a ser exercidas pelo Cirurgião-mór da Armada.

Art. 6.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra é autorizado para despende, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 14.897:809\$459

A saber:

1. Secretaria de Estado e Reparti- ções annexas	200:273\$000
2. Conselho Supremo Militar	52:130\$000
3. Pagadoria das Tropas	40:675\$000
4. Archivo Militar e Officina Litho- graphica.....	33:808\$000
5. Instrucção Militar.....	241:200\$000
6. Intendencia, Arsenaes de Guerra, etc.....	1.600:000\$000
7. Corpo de Saude e Hospitaes.....	873:902\$000
8. Exercito.....	8.911:899\$510
9. Commissões militares	79:239\$000
10. Classes inactivas.....	979:038\$647
11. Ajudas de custo	40:000\$000
12. Fabricas.....	166:256\$497
13. Presidios e Colonias militares...	298:937\$805
14. Obras.....	855:429\$400
15. Diversas despezas e eventuaes....	523:000\$000

Paragrapho unico. Fica o Governo autorizado para extinguir as officinas dos Arsenaes de Guerra, que fabricarem objectos que podem ser obtidos no mercado, conservando em todo o caso aquellas que entendem directamente com o preparo de armamento, munições

de guerra, reparo, viaturas militares e outros artefactos bellicos:

Art. 7.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas é autorizado para despende, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 46.443:113\$861

A saber :

1. Secretaria de Estado.....	254:000\$000
2. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.....	6:000\$000
3. Aquisição de plantas, etc.....	70:000\$000
4. Flora Brazileira.....	10:000\$000
5. Eventuaes	20:000\$000
6. Jardim Botânico da Lagôa de Rodrigo de Freitas.....	24:000\$000
7. Dito do Passeio Publico.....	43:265\$400
8. Corpo de Bombeiros.....	180:000\$000
9. Illuminação Publica.....	700:077\$088
10. Garantia de juros ás estradas de ferro, deduzindo-se da garantia de juros da estrada de ferro de S. Paulo a quantia de 71:983\$627.....	1.087:016\$373
11. Estrada de ferro D. Pedro II....	4.500:000\$000
12. Obras Publicas.....	1.800:000\$000
13. Esgoto da cidade.....	1.100:000\$000
14. Telegraphos, inclusive 18:000\$ para a construcção da linha telegraphica entre a cidade de Santa Anna do Livramento e a villa do Rozario, na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.....	760:000\$000
15. Terras Publicas e Colonização...	1.836:000\$000
16. Catechese e civilização dos Indios.	80:000\$000
17. Subvenção ás Companhias de navegação por vapor.....	2.646:400\$000
18. Correio Geral.....	1.205:000\$000
19. Museu Nacional.....	60:000\$000
20. Fabrica de ferro de Ypanema...	91:355\$000
21. Manumissões (o que produzirem as quotas do fundo de emancipação).....	

Parapho unico. Fica o Governo autorizado :

1.º Para despende, por conta do credito concedido

pelo art. 48 da Lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 1875, até ao maximo de 700:000\$000, divididos por dous exercicios, com o prolongamento da Estrada de ferro D. Pedro II ao litoral da Gambôa;

2.º Para applicar 25 % do producto total do fundo de emancipação a estabelecimentos que se encarreguem da educação dos ingenuos, que tenham de ser entregues ao Estado em virtude da Lei n.º 2040 de 28 de Setembro de 1871, ou para auxilio a associações que se organizarem com o fim de promover a educação dos mesmos.

Art. 8.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda é autorizado para despende, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 49.074:329\$000

A saber :

1. Juros, amortização e mais despesas da dívida externa pertencente ao Estado, ao cambio par de 27	12.772:783\$000
2. Juros e amortização da dívida interna fundada, incluídos os juros da ultima emissão de apolices e das que foram dadas em pagamento do dote da Princesa a Senhora D. Januaria.	19.940:452\$000
3. Juros da dívida inscripta antes da emissão das respectivas apolices, e pagamento em dinheiro das quantias menores de 400\$000, na fórma do art. 93 da Lei de 24 de Outubro de 1832.....	50:000\$000
4. Caixa de Amortização.....	198:600\$000
5. Pensionistas e aposentados.....	2.290:548\$000
6. Empregados de Repartições extinctas.....	35:622\$000
7. Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.....	1.587:141\$000
8. Juizo dos Feitos da Fazenda.....	437:713\$000
9. Estações de arrecadação	5.021:736\$000
10. Casa da Moeda.....	194:720\$000
11. Administração dos proprios nacionaes, deduzidos da despesa com os officiaes e praças destacados nos terrenos diamantinos	122:844\$000
	75:022\$000

12. Typographia Nacional e <i>Diario Official</i>	208:376\$000
13. Ajudas de custo.....	35:000\$000
14. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios...:	20:000\$000
15. Ditas por trabalhos fóra das horas do expediente.....	30:000\$000
16. Despezas eventuaes, incluidas as differenças de cambio	1.441:241\$000
17. Juros diversos, incluidos os dos bilhetes do Thesouro, commissoes e corretagens.....	1.538:500\$000
18. Juros dos emprestimos do Cofre de Orphãos.....	500:000\$000
19. Ditos dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro.....	600:000\$000
20. Obras.....	1.000:000\$000
21. Exercicios findos.....	800:000\$000
22. Adiantamento da garantia provincial de 2 % ás estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.....	500:000\$000
23. Reposições e restituções	96:872\$000

CAPITULO II.

RECEITA GERAL.

Art. 9.º A Receita Geral do Imperio é orçada na quantia de..... 102.000:000\$000, e será arrecadada, dentro do exercicio da presente Lei, sob os titulos abaixo designados:

A saber :

Renda ordinaria.

1. Direitos de importação para consumo.
2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo.
3. Armazenagem.
4. Imposto de Pharões.
5. Direitos de exportação dos generos nacionaes.

6. Direitos de 2 $\frac{1}{2}$ % da polvora fabricada por conta do Governo, e dos metaes preciosos em pó, rinha, barra, ou em obras.
7. Ditos de 1 $\frac{1}{2}$ % do ouro em barra, fundido na Casa da Moeda.
8. Ditos de 1 % dos diamantes.
9. Expediente das Capatazias.
10. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.
11. Renda do Correio Geral.
12. Dita da Estrada de ferro D. Pedro II.
13. Dita da Casa da Moeda.
14. Dita da Lithographia Militar.
15. Dita da Typographia Nacional.
16. Dita do *Diario Official*.
17. Dita da Casa de Correção.
18. Dita do Instituto dos Meninos Cegos.
19. Dita do Instituto dos Surdos-mudos.
20. Dita da Fabrica da polvora.
21. Dita da Fabrica de ferro de Ypanema.
22. Dita dos Telegraphos electricos.
23. Dita dos Arsenaes.
24. Dita dos proprios nacionaes.
25. Dita dos terrenos diamantinos.
26. Dita do Imperial Collegio de Pedro II.
27. Fóros de terrenos e de marinhas, excepto os do Municipio da Côrte, e producto da venda de posses ou dominios uteis dos terrenos de marinhas, nos termos das leis de orçamento anteriores.
28. Laudemios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhas da Côrte.
29. Decima urbana.
30. Dita da legua além da demarcação.
31. Dita adicional.
32. Matriculas dos Estabelecimentos de instrucção superior.
33. Sello do papel, fixo e proporcional.
34. Premios de depositos publicos.
35. Emolumentos.
36. Imposto de transmissão de propriedade.
37. Dito sobre industrias e profissões.
38. Dito de 20 % das loterias.
39. Dito de 15 % dos premios das mesmas.
40. Dito sobre datas mineraes.
41. Venda de terras publicas.
42. Concessão de pennas d'agua.

- 43. Cobrança da divida activa.
- 44. Imposto de doca.
- 45. Dito do gado de consumo na cidade do Rio de Janeiro.

Renda extraordinaria.

- 46. Contribuição para o Monte-pio.
- 47. Indemnizações.
- 48. Juros de capitães nacionaes.
- 49. Producto de loterias para fazer face ás despesas da Casa de Correção e do melhoramento sanitario do Imperio.
- 50. Producto de 1 % das loterias, na fórma do Decreto n.º 2936 de 16 de Junho de 1862.
- 51. Venda de generos e proprios nacionaes.
- 52. Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de lei ou regulamento.

Renda com applicação especial.

Producto das seguintes quotas destinadas ao fundo de emancipação, além de outras creadas pelo art. 3.º da Lei n.º 2040 de 28 de Setembro de 1871:

- 1. Taxa de escravos.
- 2. Transmissão de propriedade dos mesmos.
- 3. Multas.
- 4. Donativos.
- 5. Beneficio de seis loterias isentas de impostas.
- 6. Decima parte das concedidas depois da Lei.
- 7. Divida activa.

Art. 10. Fica o Governo autorizado para emittir bilhetes do Thesouro até á somma de 16.090:000\$00, como antecipação da receita no exercicio desta Lei e para supprir qualquér excesso da despeza fixada sobre a receita orçada: continuando a vigorar a autorização conferida pelo art. 10, paragrapho unico, da Lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 1875 para converter em divida consolidada, interna ou externa, no todo ou em parte, a divida fluctuante.

Art. 11. Fica prorogada a autorização dada ao Governo no art. 11, n.º 4, da Lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 1875, para rever a Tarifa das Alfandegas; podendo no uso que fizer desta autorização:

- 1.º Diminuir nas Provincias fronteiras os direitos de importação sobre os artigos mais sujeitos a contrabando;

2.º Corrigir os valores officiaes das mercadorias que os não tiverem approximados do preço real do mercado importador, ou elevar até 5% mais a percentagem sobre os direitos de importação, e até 10% mais a razão dos direitos sobre vinhos, licores e mais bebidas alcoholicas, crystaes, porcellanas, moveis de madeira fina e objectos de mero luxo, excluidas, nos vinhos, as qualidades ordinarias, se fór possível;

3.º Sujeitar ao expediente de 5% os materiaes importados livres de direitos de consumo pelas companhias, empresas ou individuos, a quem se tenha concedido a dispensa dessa contribuição e que auferirem lucros superiores a 6% e inferiores a 10% do capital empregado; e elevar a 10% a dita taxa, quando taes lucros excederem tambem a 10%; não havendo em ambos os casos contractos solemnes de natureza synalagmatica que tornem para esse fim indispensavel prévio accôrdo entre o Governo e os concessionarios;

4.º Fixar prazos dentro dos quaes deverão terminar as concessões de despachos livres de direitos de consumo, feitas ás empresas que actualmente gozam desse favor ou vierem a gozar, tendo em attenção o estado das mesmas empresas;

5.º Restabelecer o imposto de estadia na doca e ampliar a sua cobrança ás pontes e cães de trapiches ou armazens exteriores das Alfandegas, reduzindo á metade as taxas do art. 1.º do Decreto n.º 3986 de 23 de Outubro de 1867, a que se refere o art. 8.º do Decreto n.º 5321 de 30 de Junho de 1873, e ficando isentas da contribuição em geral as embarcações miudas empregadas na descarga, embarque e desembarque.

Art. 12. Fica, ~~estabelecida~~, o Governo autorizado:

1.º Para rever as tabellas **A, B, C, D**, do Decreto n.º 5690 de 15 de Julho de 1874 e a que acompanhou o Decreto n.º 6155 de 24 de Março de 1876; podendo elevar até 50% mais as taxas actuaes das industrias e profissões que não explorem o commercio de generos de primeira necessidade;

2.º Para sujeitar ao sello fixo de 200 réis tanto as notas, pelas quaes se fizerem despachos de qualquer natureza nas Alfandegas e Mesas de Rendas, como os recibos de quantias não inferiores a 25\$000; sendo obrigatoria a adhesão das respectivas estampillas; sob as penas marcadas pela Lei, no acto da assignatura dos referidos papeis.

Paragrapho unico. Continuam em vigor:

1.º A autorização dada ao Governo nas Leis n.º 2348

de 25 de Agosto de 1873, art. 11, § 8.º, e n.º 2640 de 22 de Setembro de 1875, art. 20, para incluir no sello os emolumentos que se arrecadam em virtude do Regulamento n.º 4356 de 24 de Abril de 1869; tendo em vista que as novas taxas sejam, quanto fôr possível, iguaes ás das tabellas vigentes;

2.º A autorização conferida ao mesmo Governo pelo art. 11, n.º 3, da Lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 1875 para alterar os regulamentos da cobrança da decima dos predios, podendo substituir a denominação dos impostos — Decima dos predios urbanos, decima adicional e de uma legua além da demarcação — pela de — imposto predial.

CAPITULO III.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 13. E' autorizado o Governo para receber e restituir os dinheiros das seguintes origens:

Emprestimo do Cofre de Orphãos.

Bens de defuntos e ausentes e do evento.

Premios de loterias.

Depositos das Caixas Economicas.

Ditos dos Montes de Soccorro.

Ditos de diversas origens.

O saldo que produzirem estes depositos será empregado nas despezas do Estado; e, se as sommas restituidas excederem ás entradas, pagar-se-ha com a renda ordinaria a differença.

O saldo, ou excesso das restituições, será contemplado no balanço sob o titulo respectivo, conforme o disposto no art. 41 da Lei n.º 628 de 17 de Setembro de 1851.

Art. 14. Ficam approvados os Decretos n.º 6050 de 11 de Dezembro de 1875, n.º 6212 de 10 de Junho e n.º 6439 de 28 de Dezembro de 1876, e n.º 6592 de 27 de Junho do corrente anno, que suspenderam a cobrança dos direitos de importação sobre o gado vacuum e lanigero vindo de portos estrangeiros; podendo o Governo prorogar esta concessão por mais tempo, se assim fôr necessario.

Art. 15. Os donativos feitos ao Estado com applicação especial expressa dos doadores serão levados ás verbas respectivas, cuja importancia se considerará assim aug-

mentada. Não havendo no orçamento verba que lhes corresponda, deverão taes donativos ser escripturados em conta especial.

Art. 16. Fica autorizado o Governo para reduzir o actual formato das apolices da divida publica interna, e alterar-lhe o desenho como entender conveniente, e guardadas, tanto quanto fôr possível, as condições dos §§ 1.º a 5.º do art. 30 da Lei de 15 de Novembro de 1827, e podendo as mesmas apolices ser assignadas por chancellia, tanto pelo Ministro da Fazenda, como pelo Director Geral da Contabilidade do Thesouro.

Art. 17. Haverá no Thesoure Nacional uma Repartição especial que se occupe exclusivamente da Estatística das rendas geraes e do commercio marítimo do Imperio, sob a direcção immediata de um chefe, com vencimentos iguaes aos de Contador, o qual terá para o auxiliarem, nos serviços que lhe competir executar, os empregados que o Ministro da Fazenda designar, tirados das diversas Repartições de Fazenda. A dita Repartição poderá fazer parte da Directoria Geral das Rendas Publicas, ou trabalhar sobre si, como fôr determinado no Regulamento que o mesmo Ministro expedir para sua criação.

Art. 18. O Governo venderá em hasta publica as fazendas nacionaes de criancas nas Provincias do Piahy, Maranhão e Pará, inclusive as que fizeram parte do dote da Sra. D. Januaria; salvo o disposto no § 21 do art. 11 da Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860, que mandou ceder uma parte do terreno nacional denominado Jatobá, extremo das fazendas Grande e Boqueirão, afim de ser edificada nelle a igreja matriz de S. João do Piahy.

Paragrapho unico. Fica o Governo autorizado:

1.º Para vender em hasta publica os campos que tem a nação na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, denominados — Rincão do Bojurú, de S. Vicente e de S. Gabriel — ;

2.º Para haver por compra ou permuta uma legua de campo em cada um dos pontos onde tem aquartelados os corpos de cavallaria e artilharia montada, na mesma Provincia.

Art. 19. Fica o Governo autorizado a permittir que se troque por apolices da divida publica o predio que foi comprado para residencia da fallecida Princeza a Senhora D. Leopoldina e seu Augusto Esposo, nos termos das Leis n.º 166 de 29 de Setembro de 1840,

arts. 3.º, 6.º e 7.º e n.º 1217 de 16 de Julho de 1864, art. 1.º, § 2.º

Estas apolices serão intransferíveis e passarão, na forma da legislação em vigor, aos descendentes do casal que conservarem sua residencia no Brazil, revertendo ao Estado, no caso em que venha a extinguir-se a mesma descendencia, ou que todos os membros della fixem sua residencia definitiva fóra do Imperio.

Art. 20. Nas propostas de orçamento para os futuros exercicios será fixado o maximo da despeza a fazer-se no exercicio respectivo por conta de cada um dos creditos especiaes de que trata o art. 18 da Lei n.º 2348 de 25 de Agosto de 1873.

Art. 21. O saldo que resultar da Receita orçada sobre a Despeza fixada nesta Lei será applicado ao resgate do papel-moeda ou da divida fluctuante.

Art. 22. O Governo não preencherá, d'ora em diante, as vagas que se derem nos empregos das diversas Repartições Publicas, que puderem ser supprimidos sem inconveniente, devendo nas futuras propostas, que fizer ao Poder Legislativo, indicar as reduções possíveis. Entretanto, poderá aproveitar o pessoal, que julgar excessivo, em outros dos empregos existentes de igual categoria.

Art. 23. A especificação de despezas, exigida pela Lei n.º 1331 de 14 de Setembro de 1866, deverá ser feita, nas futuras propostas dos Ministerios da Guerra e da Marinha, por modo que cada uma das verbas indicadas na referida Lei figure em paragrapho distincto nas ditas propostas.

Art. 24. Fica espaçado para o anno de 1887 o proximo recenseamento da população do Imperio.

Art. 25. Fica abolida a faculdade de transportar as sobras de umas para outras rubricas da Lei de Orçamento, concedida ao Governo pelo art. 13 da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862; esta disposição, porém, vigorará do exercicio de 1878—1879 em diante.

§ 1.º Os creditos supplementares não poderão ser abertos senão no caso de serem urgentes as despezas a que forem destinados.

§ 2.º Os creditos extraordinarios, fóra dos casos exceptuados na segunda parte do § 1.º do art. 4.º da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, sómente são permittidos para occorrer a serviços que não puderem ser previstos na Lei de Orçamento, e que absolutamente não possam ser adiados até á decretação de fundos pelo Poder Legislativo.

§ 3.º Na abertura de uns e outros creditos observar-se-hão as formalidades prescriptas pela Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, precedendo exame, no Ministerio da Fazenda, sobre o estado de cada orçamento parcial, cujas consignações tenham de ser augmentadas, bem como sobre os recursos de que disponha o Thesouro para fazer face aos ditos creditos.

Art. 26. A contribuição do despacho marítimo, em favor do Hospital da Santa Casa da Misericórdia da Côrte, cessará a respeito dos navios e marinheiros das nações, cujos Governos declararem prescindir do tratamento de seus subditos no mesmo Hospital. Fica, porém, subentendido que os marinheiros e subditos dessas nacionalidades serão recebidos no dito Hospital, se quizerem, mediante a taxa que alli pagam os enfermos, em geral, que não são miseraveis, ou, gratuitamente, sendo desvalidos.

Art. 27. A presente Lei de Orçamento vigorará tambem no exercicio de 1878—1879, exceptuadas as disposições privativas do corrente exercicio, e substituida a tabella dos creditos especiaes pela que vai annexa com a letra **B**.

Art. 28. São approvados os transportes de sobras de umas para outras rubricas dos Exercícios de 1874—1875 e 1875—1876, autorizados pelos Decretos a que se refere a tabella **A**, na importancia total de 5.420:293\$896.

§ 1.º E' aberto ao Governo um credito extraordinario e supplementar da quantia de 17.445:734\$068, pertencendo: 3.689:445\$658 ao exercicio de 1874—1875, 13.376:288\$410 ao de 1875—1876 e 330:000\$000 ao de 1876—1877, a qual será distribuida pelos Ministerios e verbas designados na tabella **B**.

§ 2.º As despezas provenientes deste augmento de credito serão pagas pelos meios votados nas Leis de Orçamento respectivas, ou por operações de credito, na insufficiencia desses meios.

Art. 29. No exercicio da presente Lei poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas indicadas na tabella **C**.

Art. 30. Continuam em vigor no exercicio desta Lei os creditos especiaes mencionados na tabella **B**, e bem assim todas as disposições das Leis de Orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da Receita ou Despeza, sobre autorização para fixar ou augmentar vencimentos, e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 20 de Outubro de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

Imperador com Rubrica e Guarda.

Barão de Cotegipe.

Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sancionar, firmando a Despeza e Orgando a Receita Geral do Imperio para os exercicios de 1877 — 1878 e 1878 — 1879, e dando outras providencias como nella se declara.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Francisco Teixeira de Lira e Oliveira a fez.

Chancellaria-mór do Imperio.—*Francisco Januario da Gama Cerqueira.*

Transitou em 25 de Outubro de 1877.—*Bento Luiz de Oliveira Lisboa.*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 27 de Outubro de 1877.—*José Severiano da Rocha.*

TABELLA — A.

Transporte de sobras.

Leis n.º 2348 de 28 de Agosto de 1873 e
2640 de 22 de Setembro de 1873.

EXERCICIO DE 1874 — 1875.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 6083 de 30 de Dezembro de 1875.

Art. 2.º		
14.	Camara dos Senadores....	51:632\$336
15.	Dita dos Deputados.....	61:776\$038
18.	Secretaria de Estado.....	30:293\$246
23.	Faculdades de Medicina..	79:766\$445
25.	Instrução Primaria e Secundaria do Municipio da Corte	67:707\$616
27.	Instituto dos Meninos Cegos.....	15:889\$383
28.	Dito dos Surdos-mudos...	13:411\$311
40.	Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario	2:181\$046
41.	Obras	143:908\$032
43.	Eventuaes.....	21:415\$708
	Escola Central	46:970\$201
		<hr/> 537:651\$432

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Decreto n.º 6076 de 30 de Dezembro de 1875.

Art. 3.º		
1.º	Secretaria de Estado.....	11:897\$600
5.º	Justiças de primeira instancia.....	202:848\$004
6.º	Despeza secreta da Policia.	3:344\$023
7.º	Pessoal e material da Policia	24:551\$565
		<hr/> 242:644\$492

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

Decreto n.º 6090 de 30 de Dezembro de 1875.

Art. 4.º		
4.º	Ajudas de custo.....	291\$444
5.º	Extraordinarias no exterior.....	16:748\$702
6.º	Ditas no interior	1:991\$670
		<hr/> 19:001\$446

— PARTE I. 9.

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n.º 6088 de 30 de Dezembro de 1875.

Art. 5.º

§ 2.º Conselho Naval.....	4:407\$476	
3.º Quartel-General.....	4:317\$906	
6.º Intendencia e accessorios.	10:804\$955	
12. Arsenaes.....	241:777\$784	
15. Navios desarmados.....	4:831\$702	
19. Reformados.....	17:011\$092	
	<hr/>	282:850\$915

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n.º 6077 de 30 de Dezembro de 1875.

Art. 6.º

§ 2.º Conselho Supremo Militar.	2:017\$801	
6.º Intendencia e Arsenaes...	971:585\$615	
7.º Corpo de Saude e Hospitales.....	157:291\$229	
§ 15. Diversas despesas e eventuaes.....	125:882\$677	
Repartições de Fazenda..	14:544\$726	
	<hr/>	1.271:322\$018

MINISTERIO DA FAZENDA.

Decreto n.º 6090 A de 31 de Dezembro de 1875.

Art. 7.º

§ 5.º Pensionistas e aposentados.....	124:400\$000	
§ 7.º Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda....	98:135\$000	
§ 8.º Juizo dos Feitos da Fazenda.....	37:865\$000	
§ 9.º Estações de arrecadação..	358:988\$760	
§ 10. Casa da Moeda.....	31:149\$334	
§ 11. Administração de proprios nacionaes.....	45:700\$000	
§ 12. Typographia Nacional e <i>Diario Official</i>	33:590\$666	
§ 13. Ajudas de custo.....	3:000\$000	
§ 17. Premio, juro reciproc, etc.....	40:171\$240	
§ 18. Juros do emprestimo do Cofre de Orphaes.....	120:000\$000	
	<hr/>	863:000\$000
		<hr/>
		3.246:467\$403

EXERCICIO DE 1875 — 1876.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 6426 de 22 de Dezembro de 1876.

Art. 2.º		
16.	Secretaria de Estado.....	24:869\$388
21.	Faculdades de Medicina..	14:770\$152
22.	Escola Polytechnica.....	1:887\$996
23.	Instituto Commercial.....	996\$347
24.	Instrucção Primaria e Secundaria.....	57:536\$438
26.	Instituto dos Meninos Cegos.....	14:803\$115
30.	Soccorros Publicos e melhoramento do estado sanitario.....	187:638\$132
40.	Obras.....	269:083\$607
42.	Eventuaes.....	14:517\$482
		<hr/>
		586:102\$937

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Decreto n.º 6401 de 13 de Dezembro de 1876.

Art. 3.º		
§ 5.º	Justiças de primeira instancia.....	150:000\$000
§ 7.º	Pessoal e material da Policia.....	14:000\$000
§ 9.º	Condução, sustento e curativo de presos.....	16:000\$000
		<hr/>
		180:000\$000

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

Decreto n.º 6402 de 13 de Dezembro de 1876.

Art. 4.º		
§ 5.º	Extraordinarias no exterior.....	28:642\$948
§ 6.º	Ditas no interior.....	20:576\$320
		<hr/>
		49:219\$268

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n.º 6407 de 13 de Dezembro de 1876.

Art. 5.º		
2.º	Conselho Naval.....	3:509\$023
5.º	Contadoria.....	12:448\$803
6.º	Intendencia.....	19:011\$854
13.	Capitanias de Portos.....	18:765\$967
19.	Reformados.....	14:430\$731
		<hr/>
		67:566\$378

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n.º 6399 de 13 de Dezembro de 1876.

Art. 6.º		
§ 6.º	Intendencia e Arsenaes....	10:747\$988
§ 7.º	Corpo de Saude e Hospitales.....	179:633\$654
§ 8.º	Quadro do Exercito.....	344:362\$899
§ 9.º	Commissões militares....	959\$334
	Repartições de Fazenda...	2:564\$608
		<hr/>
		538:270\$683

MINISTERIO DA FAZENDA.

Decreto n.º 6403 de 13 de Dezembro de 1876.

Art. 7.º		
§ 1.º	Juros, amortização e mais despesas da divida externa.....	12:428\$184
§ 4.º	Caixa de Amortização....	6:273\$716
§ 7.º	Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda....	25:000\$000
§ 8.º	Juizo dos Feitos da Fazenda.....	16:332\$000
§ 9.º	Estações de arrecadação....	366:861\$100
§ 11.	Administração de proprios nacionaes.....	45:416\$000
§ 12.	Typographia Nacional e <i>Diario Official</i>	10:824\$000
§ 13.	Ajudas de custo.....	2:523\$000
§ 16.	Despesas eventuaes.....	30:000\$000
§ 18.	Juros do emprestimo do Cofre de Orphãos.....	65:340\$000
		<hr/>
		580:400\$000

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Decreto n.º 6412 de 14 de Dezembro de 1876.

Art. 8.º		
§ 13.	Esgoto da cidade.....	20:885\$000
§ 15.	Terras Publicas e Colonisação	181:382\$207
		<hr/>
		202:267\$207
		<hr/>
		2.203:826\$493

RESUMO.

Exercicio de 1874—1875.....	3.216:467\$403	
, , 1875—1876.....	2.203:826\$493	
	<hr/>	5.420:293\$896

Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Outubro de 1877.
— *Barão de Cotegipe.*

TABELLA — B.

Creditos supplementares e extraordinarios.

Leis n.ºs 2348 de 28 de Agosto de 1873,
2640 de 22 de Setembro e 2670 de 20 de
Outubro de 1873.

EXERCICIO DE 1874—1875.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 6083 de 30 de Dezembro de 1873.

Art. 2.º

§ 40. Soccorros Publicos e melhoramento do estado sanitario	495:998\$988
---	--------------

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

Decreto n.º 6089 de 30 de Dezembro de 1873.

Art. 4.º

§ 5.º Extraordinarias, no exterior.....	20:000\$000
---	-------------

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n.º 6086 de 30 de Dezembro de 1873.

Art. 5.º

§ 16. Hospitales.....	49:390\$963	
§ 20. Obras.....	455:262\$836	
		504:653\$799

Decreto n.º 6087 de 30 de Dezembro de 1873.

§ 14. Força Naval..	530:121\$408	
§ 21. Despezas extraordinarias e eventuaes.....	328:486\$533	
		878:607\$941

1.383:261\$740

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n.º 6078 de 30 de Dezembro de 1873.

Art. 6.º

§ 6.º Intendencia e Arsenaes.....	1.438:856\$170
-----------------------------------	----------------

MINISTERIO DA FAZENDA.

Decreto n.º 6090 A de 31 de Dezembro de 1875.

Art. 7.º

§ 17. Premios, juros reciprocos, etc.....	351:328\$760
	<u>3.689:445\$658</u>

EXERCICIO DE 1875—1876.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 6349 de 4 de Outubro de 1876.

Art. 2.º

Despezas urgentes com a compra de livros necessarios aos trabalhos de qualificação e publicação de listas geraes de que tratam os arts. 90 e 134 do Decreto n.º 6097 de 12 de Janeiro de 1876 e art. 1.º, § 3.º, da Resolução Legislativa n.º 2675 de 20 de Outubro de 1875.....	10:000\$000
--	-------------

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n.º 6408 de 13 de Dezembro de 1876.

Art. 5.º

§ 9.º Batalhão Naval.....	63:688\$015
§ 10. Corpo de Imperiaes Marinheiros.....	173:083\$213
§ 12. Arsenaes.....	3.114:346\$611
§ 15. Navios desarmados.....	9:332\$966
§ 16. Hospitaes.....	10:362\$525
§ 20. Obras.....	330:280\$643
	<u>3.701:293\$973</u>

Decreto n.º 6409 de 13 de Dezembro de 1876.

§ 14. Força Naval..	2.513:951\$082
§ 21. Despezas extraordinarias e eventuaes .	332:291\$094
	<u>2.846:242\$176</u>
	<u>6.547:536\$149</u>

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n.º 6241 de 10 de Junho de 1876.

Art. 6.º

§ 6.º Intendencia e			
Arsenaes.....	1.840:266	151	
§ 7.º Corpo de Saude e Hospitaes	42:113	764	
§ 8.º Quadro do Exercito	276:053	528	
§ 15. Diversas despezas e eventuaes.....	460:619	133	
Repartições de Fazenda....	17:081	930	
	<hr/>		2.636:136
			806

Decreto n.º 6400 de 13 de Dezembro de 1876.

8.º Quadro do Exercito.....	1.121:368	190	
	<hr/>		3.757:504
			996

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Decreto n.º 6413 de 14 de Dezembro de 1876.

Art. 8.º

§ 15. Terras Publicas e Colonisação	1.745:920	598	
-------------------------------------	-----------	-----	--

Decreto n.º 6414 de 14 de Dezembro de 1876.

§ 9.º Illuminação publica.....	88:962	272	
§ 10. Garantia de juros ás estradas de ferro ..	212:511	296	
§ 11. Estrada de ferro D. Pedro II.	330:186	856	
§ 14. Telegraphos..	407:296	228	
	<hr/>		1.038:956
			652

Decreto n.º 6415 de 14 de Dezembro de 1876.

Exposição Nacional e Internacional de Philadelphia....	276:370	015	
	<hr/>		3.061:247
			265
	<hr/>		13.376:288
			410

EXERCICIO DE 1876 — 1877.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decretos n.ºs 6349 e 6443 de 4 de Outubro e 30 de
Dezembro de 1876.

Art. 2.º

Despezas urgentes com a compra
de livros necessarios aos
trabalhos da qualificação
e publicação das listas
geraes de que tratam os
arts. 90 e 154 do Decreto
n.º 6097 de 12 de Janeiro
de 1876 e art. 1.º, § 13,
da Resolução Legislativa
n.º 3675 de 20 de Outubro
de 1875..... 80:000\$000

Decreto n.º 6444 de 30 de Dezem-
bro de 1876.

§ 39. Soccorros Publicos e me-
lhoramento do estado sa-
nitario..... 300:000\$000

380:000\$000

RESUMO.

Exercicio de 1874 — 1875.....	3.689:445\$658	
» 1875 — 1876.....	13.376:288\$410	
» 1876 — 1877.....	380:000\$000	
		<u>17.445:734\$068</u>

Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Outubro de 1877.
— *Barão de Cotegipe.*

TABELLA — C.

**Verbas do Orçamento para as quaes o Governo
poderá abrir creditos supplementares.**

MINISTERIO DO IMPERIO.

Soccorros publicos.

Presidencias de Provincia : pelas ajudas de custo aos Presidentes.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Relações : Pelas ajudas de custo a Magistrados.

Justiças de 1.ª instancia : pelas ajudas de custo a Magistrados.

Conducção, sustento e curativo de presos.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

Extraordinarias no interior.

Extraordinarias no exterior.

Ajudas de custo.

MINISTERIO DA MARINHA.

Força Naval: pelo sustento, tratamento e curativo das guarnições de navios da Armada, e pelos casos fortuitos de avaria, naufragio, alijamento de objectos ao mar, e outros sinistros semelhantes.

Hospitales : pelos medicamentos, dietas e utensis.

Despezas extraordinarias e eventuaes: por differenças de cambio e commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Provincias, onde não ha hospitales ou enfermarias, e fretes.

MINISTERIO DA GUERRA.

Corpo de Saude e Hospitales : pelos medicamentos, dietas e utensis.

Exercito : pelas etapas, forragens e ferragens, premios de voluntarios e engajados.

Classes inactivas : pelas etapas das praças invalidas.

Fabricas : pelas dietas, medicamentos e utensis do pessoal respectivo.

= PARTE I. 10.

Presídios e Colonias militares : pelas dietas, medicamentos, utensis e etapas diarias aos colonos.

Ajudas de custo : pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão do serviço.

Despezas eventuaes : pelo transporte de tropa.

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Iluminação publica.

Garantia de juros ás estradas de ferro, conforme os contractos, pelo que exceder ao decretado.

Estrada de ferro D. Pedro II e Telegraphos : pela importancia proveniente do augmento do custeio e estações.

Correio Geral.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Juros da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices : pelos que forem reclamados além do algarismo orçado.

Caixa de Amortização : pelo feitio e assignatura de notas.

Juízo dos Feitos da Fazenda : pelo que faltar para o pagamento de porcentagens da divida arrecadada.

Estações de arrecadação : pelo excesso de despeza sobre o credito concedido para a porcentagem dos empregados.

Despezas eventuaes : pelo que fôr preciso a fim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior.

Juros diversos, incluídos os dos bilhetes do Thesouro : pela importancia que fôr precisa além da consignada.

Juros do empréstimo do Cofre de Orphãos : pelos que forem reclamados, se a sua importancia exceder á do credito votado.

Ditos dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro : pelos que forem devidos, além do credito votado.

Exercícios findos : pelas pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados na lei, que accrescerem.

Reposições e restituções : pelos pagamentos reclamados, quando a importancia destes exceder á consignada.

Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Outubro de 1877.
— *Barão de Cotegipe.*

TABELLA — D.**Creditos especiaes para o exercicio de 1877 — 1878.****MINISTERIO DO IMPERIO.**

Leis n.ºs 1904 e 1905 de 17 de Outubro de 1870, 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.º, paragrapho unico, n.º 6, e 2640 de 22 de Setembro de 1875, art. 23 :

Medição e tombo das terras que, nos termos dos contractos matrimoniaes formam os patrimonios estabelecidos para Suas Altezas as Senhoras D. Izabel e D. Leopoldina e seus Augustos Esposos ; sendo 95:000\$000 para o serviço relativo ao primeiro patrimonio e 35:000\$000 para o concernente ao segundo.

Lei n.º 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.º, paragrapho unico, n.º 3 :

Acquisição de um novo Matadouro no Municipio da Côte ; ficando o Governo autorizado para despende até a quantia de 2.000:000\$000, e podendo fazer a despesa por meio de qualquer operação de credito.

Lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 1875, art. 16, § 6.º :

Dessecamento de pantanos, limpeza e irrigação da cidade ; podendo o Governo fazer operações de credito até a importancia de 930:000\$000, no caso de não bastarem as sobras da renda geral.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 1875, art. 16, § 8.º :

Acquisição ou construção de um edificio para asylo de mendicidade ; ficando autorizado o Governo a fazer operações de credito até 100:000\$000, no caso de que não bastem as sobras da renda geral.

MINISTERIO DA MARINHA.

Lei n.º 2640 de 22 de Setembro de 1875, art. 18 :

Compra e collocação de pharões na costa e portos do Imperio ; ficando o Governo autorizado a fazer as operações de credito necessarias até 600:000\$000, na deficiencia de sobras da renda geral.

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Lei n.º 1245 de 28 de Junho de 1865, art. 14, § 1.º :

Compra das bemfeitorias existentes nos terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas.

Continúa em vigor pela importancia necessaria para fazer face á differença entre a despeza da compra, comprehendida a que o serviço do abastecimento d'agua exigir, e o producto da venda dos mesmos terrenos.

Lei n.º 1953 de 17 de Julho de 1871, art. 2.º, §§ 2.º e 3.º :

Prolongamento das estradas de ferro do Recife a S. Francisco, da Bahia ao Joazeiro, e de S. Paulo, segundo o traço que fór julgado mais conveniente ; podendo o Governo despende, annualmente, em cada uma dellas a quantia de 3.000:000\$000, por meio de operações de credito, na insufficiencia dos fundos consignados nas Leis de Orçamento.

Levantamento da carta itineraria do Imperio.

Resolução Legislativa n.º 2397 de 10 de Setembro de 1873 :

Construcção da estrada de ferro do Rio Grande do Sul, e garantia de juros de 7 % á companhia ou companhias, com que se contractar parte desta linha ferrea.

Resolução Legislativa n.º 2450 de 24 de Setembro de 1873 :

Garantia de juros, não excedente de 7 %, ás companhias que construirem vias ferreas ; ficando o Governo autorizado a effectuar operações de credito, na deficiencia dos meios ordinarios, para pagar a despeza relativa ás estradas de ferro, a que applicar esta lei.

Lei n.º 2639 de 22 de Setembro de 1875 :

Desapropriações e obras necessarias ao abastecimento d'agua á capital do Imperio ; podendo o Governo realizar operações de credito para esta despeza até a somma de 19.000:000\$000.

Lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 1875, art. 18 :

Prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, e construcção de um ramal entre Sapopemba e o novo Matadouro ; sendo applicada a este serviço a quantia de 1.860:000\$000, e ao do prolongamento a de 3.000:000\$ annuaes, autorizadas as operações de credito necessarias, no caso de não bastarem as sobras da renda geral.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Leis n.º 1837 de 27 de Setembro de 1870, artigo unico, e n.º 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.º, paragrapho unico, n. 4 :

Fabrico de moedas de bronze e de nickel.

Leis n.º 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.º, paragrapho unico, n.º 3, e art. 41, § 5.º, n.º 2 :

Reforma do Regulamento da Typographia Nacional, e melhoramento de vencimentos dos empregados e operarios.

Premio não excedente de 50,000 por tonelada aos navios, que se construirem no Imperio.

Resolução Legislativa n.º 2697 de 6 de Novembro de 1875 :

Garantia de juros e amortização das letras hypothecarias de um Banco de credito real, e sómente de juros ás companhias que estabelecerem engenhos centraes para fabricar assucar de canna; autorizadas as operações de credito necessarias.

Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Outubro de 1877.—
Barão de Cotegipe.

TABELLA — E.

Creditos especiaes para o exercicio de 1878 — 1879.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Leis n.^{os} 1904 e 1905 de 17 de Outubro de 1870, 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.^o, paragrapho unico, n.^o 6, e 2640 de 22 de Setembro de 1875, art. 23:

Medição e tombo das terras que, nos termos dos contractos matrimoniaes, formam os patrimonios estabelecidos para Suas Altezas as Senhoras D. Izabel e D. Leopoldina e seus Augustos Esposos; sendo 95:000\$000 para o serviço relativo ao primeiro patrimonio e 35:000\$000 para o concernente ao segundo.

Lei n.^o 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.^o, paragrapho unico, n.^o 3:

Construcção do novo Matadouro no Municipio da Côrte; ficando o Governo autorizado para despender até á quantia de 2.000:000\$000, e fazer a despeza por meio de qualquer operação de credito.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Lei n.^o 2670 de 20 de Outubro de 1875, art. 16, § 8.^o:

Construcção de um edificio para Asylo de Mendicidade; ficando autorizado o Governo a fazer operações de credito até 100:000\$000, no caso de que não bastem as sobras da renda geral.

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Lei n.^o 1245 de 28 de Junho de 1865, art. 14, § 1.^o:

Compra das bemfeitorias existentes nos terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas.

Continúa em vigor pela importancia necessaria para fazer face á differença entre a despeza da compra, comprehendida a que o serviço do abastecimento d'agua exigir, e o producto da venda dos mesmos terrenos.

Lei n.^o 1953 de 17 de Julho de 1871, art. 2.^o §§ 2.^o e 3.^o:

Prolongamento das estradas de ferro do Recife a S. Francisco, da Bahia ao Joazeiro e de S. Paulo, segundo

o traço que fôr julgado mais conveniente; podendo o Governo despendir annualmente em cada uma dellas a quantia de 3.000:000\$000 por meio de operações de credito, na insufficiencia dos fundos consignados nas leis de orçamento.

Levantamento da carta itineraria do Imperio.

Resolução Legislativa n.º 2397 de 10 de Setembro de 1873:

Construção da estrada de ferro do Rio Grande do Sul, e garantia de juros de 7 % á companhia ou companhias com que se contractar parte desta linha ferrea.

Resolução Legislativa n.º 2450 de 24 de Setembro de 1873:

Garantia de juro, não excedente de 7 %, ás companhias que construirem vias férreas; ficando o Governo autorizado a effectuar operações de credito, na deficiencia dos meios ordinarios, para pagar a despeza relativa ás estradas de ferro a que applicar esta lei.

Lei n.º 2639 de 22 de Setembro de 1873:

Desapropriações e obras necessarias ao abastecimento d'agua á capital do Imperio; podendo o Governo realizar operações de credito para esta despeza até á somma de 19.000:000\$000.

Lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 1873, art. 18:

Prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II e construção de um ramal entre Sapopemba e o novo Matadouro: sendo applicada a este serviço a quantia de 1.860:000\$000, e ao do prolongamento a de 3.000:000\$ annuaes; autorizadas as operações de credito necessarias, no caso de não bastarem as sobras da renda geral.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Leis n.º 1837 de 27 de Setembro de 1870, artigo unico, e n.º 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.º, paragrapho unico, n.º 4:

Fabrico de moedas de nickel e de bronze

Lei n.º 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.º, paragrapho unico, n.º 3, e art. 11, § 5.º, n.º 2:

Reforma do Regulamento da Typographia Nacional e melhoramento dos vencimentos dos empregados e operarios.

Premio não excedente a 50\$000 por tonelada aos navios que se construírem no Imperio.

Resolução Legislativa n.º 2687 de 6 de Novembro de 1875 :

Garantia de juros e amortização das letras hypothecarias de um Banco de credito real, e sómente de juros ás companhias que estabelecerem engenhos centraes para fabricar assucar de canna, autorizadas as operações de credito necessarias.

Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Outubro de 1877.
— *Barão de Cotequipe.*



DECRETO N. 2793 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Autoriza a prorrogação, por mais 20 annos, do privilegio concedido á Companhia Imperial de Navegação a Vapor e Estrada de Férro de Petropolis.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º E' autorizado o Governo para prorogar, por mais 20 annos, o prazo do privilegio concedido á Companhia Imperial de Navegação a Vapor e Estrada de Ferro de Petropolis por Decreto n.º 2646 de 19 de Setembro de 1860.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Thomaz José Coelho de Almeida, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Outubro de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Thomaz José Coelho de Almeida.

Transitou em 26 de Outubro de 1877.
Publicado em 30 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2794 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Competem ao Governo na Côrte e aos Presidentes nas Pro-
vincias a nomeação e demissão dos (Agentes e Ajudantes
do) Correio, sob proposta do Director Geral na Côrte e
dos Administradores nas Provincias.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a
Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º Competem ao Governo na Côrte e aos Presi-
dentes nas Provincias a nomeação e demissão dos Agentes
e Ajudantes do Correio, sob proposta do Director Geral
na Côrte e dos Administradores nas Provincias.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em con-
trario.

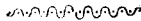
Thomaz José Coelho de Almeida, do Meu Conselho,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agri-
cultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha
entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em
20 de Outubro de 1877, 56.º da Independencia e do Im-
perio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Thomaz José Coelho de Almeida.

Transitou em 26 de Outubro de 1877.

Publicado em 30 do dito mez e anno.

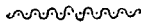


DECRETO N. 2795 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Approva a pensão de 400 réis diarios, concedida por
Decreto de 27 de Junho deste anno ao soldado refor-
mado João Wignand.

Transitou em 27 de Outubro de 1877.

Publicado em 30 do dito mez e anno.

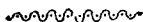


DECRETO N. 2796 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Approva a pensão mensal de 21\$000, concedida por Decreto de 27 de Setembro de 1876, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, á menor Adelia Augusta Bezerra, filha legitima do Tenente Aurelio Augusto Carlos Bezerra.

Transitou em 27 de Outubro de 1877.

Publicado em 30 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2797 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Approva a pensão mensal de 42\$000, concedida por Decreto de 27 de Setembro de 1876 a D. Maria Francisca da Silva Falcão, viuva do Tenente de Voluntarios da Patria João Marinho Falcão.

Transitou em 27 de Outubro de 1877.

Publicado em 30 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2798 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Approva a pensão mensal de 60\$000, concedida por Decreto de 24 de Dezembro de 1875 a D. Maria Generosa de Loreto Seixas, mãe do Tenente do Exercito, Capitão em commissão, André de Paula de Athayde Seixas, fallecido em combate na guerra do Paraguay.

Transitou em 27 de Outubro de 1877.

Publicado em 30 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2799 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Approva a pensão annual de 420\$000, concedida por Decreto de 30 de Novembro de 1876 a Julia Brinckmann, viuva do machinista de 1.ª classe, 2.º Tenente reformado, Guilherme Brinckmann.

Transitou em 27 de Outubro de 1877.

Publicado em 30 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2800 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.**

Approva a pensão de 600 réis diarios, concedida por Decreto de 13 de Março deste anno ao ex-1.º Sargento do exercito Bueno Keydel, o qual, em consequencia de molestia adquirida na guerra do Paraguay, acha-se impossibilitado de prover aos meios de subsistencia.

Transitou em 27 de Outubro de 1877.

Publicado em 30 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2801 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.**

Approva a pensão de 30\$000 mensaes, concedida por Decreto de 31 de Janeiro de 1877, sem prejuizo do meio soldo que percebe, a D. Olympia Ermelinda da Conceição Silva Pinheiro, viuva do Capitão do 20.º batalhão de infantaria José Ignacio Pinheiro.

Transitou em 27 de Outubro de 1877.

Publicado em 30 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2802 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Approva a pensão de 400 réis diários, concedida por Decreto de 22 de Março deste anno ao aprendiz da officina de construcções navaes do Arsenal de Marinha da Côrte, Antonio Pires Belfort, que em acto de serviço perdeu quatro dedos da mão esquerda, e posteriormente o braço correspondente em consequencia de amputação.

Transitou em 27 de Outubro de 1877.

Publicado em 30 do dito mez e anno.

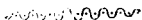


DECRETO N. 2803 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Approva a pensão de 400 réis diários, concedida por Decreto de 4 de Julho deste anno ao Cabo de esquadra do 4.º batalhão de artilharia, hoje reformado, Joaquim Miranda Wecknel, que em acto de serviço perdeu ambas as mãos em consequencia da explosão de uma peça.

Transitou em 27 de Outubro de 1877.

Publicado em 30 do dito mez e anno.

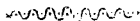


DECRETO N. 2804 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Approva a pensão annual de 240\$000, concedida por Decreto de 31 de Janeiro deste anno a D. Maria Amalia Raposo, viuva do Capitão de Mar e Guerra João Pedro de Carvalho Raposo, e a sua filha D. Adelia Amalia Raposo.

Transitou em 27 de Outubro de 1877.

Publicado em 30 do dito mez e anno.

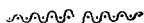


DECRETO N. 2805 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Approva a pensão de 500 réis diários, concedida por Decreto de 29 de Maio deste anno ao Anspeçada reformado do Exército José Paes de Camargo, que, por ter cegado, está impossibilitado de procurar os meios de subsistencia.

Transitou em 27 de Outubro de 1877.

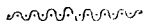
Publicado em 30 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2806 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.**

Autoriza o Governo para conceder a Carlos Guido Védova um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Transitou em 26 de Outubro de 1877.

Publicado em 27 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2807 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.**

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 3.º anno medico da Faculdade do Rio de Janeiro o alumno de pharmacia Sebastião Augusto Loureiro, depois de prestar os exames de anatomia e physiologia, independentemente da frequencia exigida pelos Estatutos.

Transitou em 26 de Outubro de 1877.

Publicado em 26 do dito mez e anno.



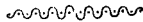
DECRETO N. 2808 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 3.º anno medico da Faculdade da Bahia o estudante de pharmacia Alvaro Telles de Menezes, depois de approvedo em anatomia e physiologia, e em philosophia, unico preparatorio que lhe falta.

Transitou em 26 de Outubro de 1877.

Publicado em 27 do dito mez e anno.

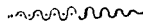
3.

**DECRETO N. 2809 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.**

Autoriza o Governo para mandar conferir ao alumno da Escola Central, hoje Polytechnica, Arthur Napoleão de Barros, o gráo de Bacharel, depois de approvedo no exame de inglez.

Transitou em 26 de Outubro de 1877.

Publicado em 27 do dito mez e anno.

**DECRETO N. 2810 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.**

Autoriza o Governo para mandar admittir á matricula do 1.º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Jonathas Rodrigues Barcellos depois de approvedo no preparatorio que lhe falta.

Transitou em 26 de Outubro de 1877.

Publicado em 27 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2811 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1877.

Concede 30 loterias ao Hospicio de Pedro II.

Hei por bem Sancconar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Ficam concedidas ao Hospicio de Pedro 2.º 30 novas loterias com as mesmas condições com que o foram as determinadas pelo Decreto n. 2036 de 27 de Setembro de 1871.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

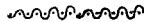
O Barão de Cotegipe, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Barão de Cotegipe.

Transitou em 29 de Outubro de 1877.

Publicado em 6 de Novembro do mesmo anno.

**DECRETO N. 2812 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1877.**

Approva a pensão mensal de 48\$000, concedida por Decreto de 2 de Agosto de 1876, sem prejuizo do meio soldo que percebe, a D. Maria Thereza Pinheiro Regis, viuva do Cirurgião-mór de Brigada Dr. Pedro Tito Regis.

Transitou em 8 de Novembro de 1877.

Publicado em 10 do dito mez e anno.



DECRETO N. 2813 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1877.

Isenta de penhoras e arrestos as pensões usufruidas pelos pensionistas do Monte Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado e do Monte Pio Geral.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral :

Artigo 1.º São isentas de penhoras e arrestos as pensões usufruidas pelos pensionistas do Monte Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado, e do Monte Pio Geral estabelecido nesta Córte.

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Antonio da Costa Pinto Silva, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido e faça executar. —Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Outubro de 1877, 56º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio da Costa Pinto Silva.

Transitou em 6 de Novembro de 1877.

Publicado em 8 do dito mez e anno.

